

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16.ª DA REPUBLICA — N. 179 CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 4 DE AGOSTO DE 1904

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.209, que cria uma Mesa de Rendas de 1.ª classe na Fóz do Iguaçu, Estado da Paraná.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.257, que approva diversas alterações para revisão do contracto do resgate e arrendamento de estradas de ferro celebrado com a Companhia «Great Western Of Brazil Railway Limited».

Decreto n. 5.262, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:333\$333 para installação, da Mesa de Rendas de Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

Decreto n. 5.264, que abre um credito extraordinario para ser applicado discriminadamente ao custeio de algumas estradas de ferro.

Decreto n. 5.265, que approva a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Empresa de Sal e Navegação.

Decretos ns. 5.268, 5.269 e 5.270, creando brigadas de infantaria e cavallaria nos Estados de Goyaz e Minas Geraes.

Mensagem.

Ministerio da Justiça Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro

Ministerio da Marinha — Portarias, e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Cõrte de Appellação e do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da União dos Operarios Estivadores.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.209—DE 30 DE JULHO DE 1904

Cria uma mesa de rendas de 1.ª classe na Fóz do Iguaçu, Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica creada uma mesa de rendas de 1.ª classe no lugar denominado «Fóz do Iguaçu», no Estado do Paraná, e que terá o pessoal o vencimentos que por lei lhe competirem.

Art. 2.º Para o estabelecimento da referida mesa de rendas, serviço de capatazias e o que for preciso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904, 16.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.257—DE 26 DE JULHO DE 1904

Approva diversas alterações para revisão do contracto de resgate e arrendamento de estradas de ferro celebrado com a «Companhia Great Western of Brazil Railway, limited»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no n. 24 do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. São approvadas as alterações constantes das clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, para a revisão, nos termos da disposição citada da vigente lei do orçamento, do contracto de resgate e arrendamento de estradas de ferro celebrado com a Companhia Great Western of Brazil Railway, limited, a que se refere o decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1904, 16.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lawro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904

1.ª

A revisão do contracto tem por objecto:

a) a innovação do actual contracto de arrendamento das estradas:

Recife ao S. Francisco com...	124.739 metros
Sul de Pernambuco com.....	193.908 >
Central de Alagoas com.....	150.000 >
Conde d'Eu com.....	166.000 >
Natal á Independencia com....	171.179 >
Paulo Afonso com.....	115.853 >

b) a incorporação do arrendamento da Central de Pernambuco com 179.900 metros;

c) a construcção do prolongamento desta estrada de Antonio Ollyntho a Pesqueira;

d) a redução da bitola do Recife ao S. Francisco;

e) a construcção do ramal de Itabayana a Campina Grande;

f) a revisão, substituição e augmento do material fixo e rodante das estradas que ficam a cargo da compahia e que forem precisos em consequencia dos prolongamentos e melhoramentos determinados no actual contracto;

g) a ligação das estradas que se dirigem a Recife;

h) a estipulação das condições de reversão das estradas;

i) a unificação dos prazos de reversão e das clausulas dos contractos em vigor, incluindo as que dizem respeito ás tarifas no sentido de beneficiar os generos de produção nacional.

Paragrapho unico. No arrendamento comprehendem-se as linhas em trafego com suas respectivas estações, escriptorios, armazens, depositos e outros mais edificios e dependencias das estradas, assim como o respectivo material fixo e rodante de cada uma.

2.ª

A rede de viação ferrea a cargo da Companhia «Great Western of Brazil Railway» fica constituída pelas estradas indicadas nas letras a, b e c da clausula I, e mais pela Estrada de Ferro do Recife ao Limosiro com o seu prolongamento de Nazareth a Timbauba e trecho de Timbauba ao Pilar e pelo ramal de Itabayana a Campina Grande.

3ª

A rede de viação ferraça descripta na clausula anterior, incluindo estações, escriptorios, armazens, depositos e outros mais edificios e dependencias de todas as estradas, assim como o respectivo material fixo e rodante, reverterá para o dominio da União em 31 de dezembro de 1960, pagando o Governo unicamente as indemnizações indicadas na clausula X.

4ª

Como preço do arrendamento das estradas Recife ao São Francisco e Sul de Pernambuco, a Companhia «Great Western of Brazil Railway» mantém a assistência, nos termos da clausula III do contracto de 6 de agosto de 1901, da garantia de juros de que goza, na somma de trinta e nove mil trescentos e setenta e cinco libras esterlinas (£ 39.375), por anno, pelo tempo que ainda falta aos trinta (30) annos em que essa garantia devia vigorar e que expirará em 31 de dezembro de 1910. O Governo Federal rotará essa garantia, que fica cancelada desde a data da entrega das citadas linhas, retendo a companhia dessa data em diante os saldos do trafego.

Como preço do arrendamento das estradas de ferro Central do Alagoas, Condo d'Eu e Central do Pernambuco, inclusive o prolongamento desta a Pesqueira, a companhia pagará ao Governo Federal 10 % da renda bruta annual de todas estas estradas até 31 de dezembro de 1910.

Do 1 de janeiro de 1911 até 31 de dezembro de 1960 pagará a companhia 12 % da renda bruta de todas estradas arrendadas constantes das letras a, b e c da clausula I.

§ 1.º Si no periodo de qualquer anno financeiro a somma das rendas brutas totaes das estradas arrendadas, constantes das letras a, b e c da clausula I, attingir ou exceder de seis contos de reis (6:000\$000) por kilometro de linha em trafego, o preço do arrendamento será de 15 % da renda bruta total desse anno das mesmas estradas.

§ 2.º Para determinar a extensão das linhas arrendadas, para o effeito do calculo a que se refere o paragrapho anterior, não serão levados em conta nem desvios nem linhas duplas, sendo computada apenas a distancia real do centro da estação inicial ao centro da estação terminal, e contando-se apenas uma vez os trechos da linha que fiquem communs a duas ou mais estradas em consequencia das ligações a que se refere o 4º periodo da clausula V.

5ª

A companhia reduzirá á sua custa a bitola da Estrada do Ferro do Recife ao S. Francisco para um metro entre trilhos, do modo a ficar completamente terminado o trabalho antes do 31 de dezembro de 1910.

Adquirirá á sua custa o arrendamento da Estrada do Ferro Central do Pernambuco, consentindo o Governo na transferencia do mesmo contracto de arrendamento, que passará a ser regulado pelas presentes clausulas unicamente, ficando então sem effeito o actual contracto de arrendamento dessa estrada.

Reconstituirá o material fixo e rodante, substituindo o que estiver em más condições e augmentando o que for deficiente não só na Central do Pernambuco como nas demais estradas da rede, de conformidade com as necessidades do trafego.

Fará á sua custa, com prévia aprovação do Governo, a ligação das estradas do ferro do Recife ao Limoeiro, Recife ao S. Francisco e Central do Pernambuco, bem como as novas construções e modificações que forem precisas nas estações iniciais dessas estradas no Recife ou em outras.

6ª

A companhia obriga-se a construir sem outro onus para a União que o indicado na clausula X:

a) o prolongamento da Central do Pernambuco de Antonio Olyntho a Pesqueira, dentro do prazo de dois annos, contados da data da aprovação dos estudos, que serão apresentados dentro de quatro mezes, a contar de 1 de outubro do corrente anno;

b) a linha da cidade de Itabayana á da Campina Grande, dentro do prazo de tres annos, contados da aprovação dos estudos que serão apresentados dentro do prazo de tres mezes, a contar de 1 de outubro do corrente anno.

Aberto ao trafego qualquer trecho do prolongamento do Antonio Olyntho a Pesqueira ficará desde logo incorporado á Estrada do Ferro Central do Pernambuco e subordinado ao seu regimen.

7ª

A companhia terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilitação do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas ou dobrar as linhas por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas, com autorização do Governo:

8ª

A construção, uso e gozo de quaesquer linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas secções se regerão pelas clausulas IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVIII, XIX, 2ª alinea, XX, XXI, XXVIII e XXXIII, que acompanharam o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, sendo, porém, de 25 metros o comprimento minimo de tangente entre curvas oppostas, descontados das rampas os valores correspondentes ás curvaturas para nunca ser realmento excedido o limite maximo da declividade.

As demais condições relativas á construção, uso e gozo das linhas novas, prolongamentos e ramaes serão fixadas por occasião da aprovação dos respectivos estudos pelo Governo, tendo em vista as clausulas do presente contracto.

9ª

A construção das linhas novas a que se referem as letras a e b da clausula VI poderá ser atacada por trechos, e para determinação do custo proceder-se-ha da seguinte forma: Antes de encetar a construção de qualquer trecho apresentará a companhia á aprovação do Governo o orçamento completo do mesmo, incluindo o material fixo e rodante. Este orçamento, uma vez approved, representará o custo maximo do trecho. Depois de construido proceder-se-ha á fixação definitiva do custo, tendo por base a medição das obras feitas e facturas do material. O valor das obras será calculado pela tabella de preços em papel e convertido depois em ouro pela média do cambio á vista que tiver vigorado durante o periodo da construção do trecho. O valor do material importado será fixado desde logo em ouro á vista das facturas do mesmo.

10ª

Findo o prazo do presente contrato, isto é, em 31 de dezembro de 1960, indemnizará o Governo á Companhia, na forma do paragrapho unico da clausula XV:

a) o custo augmentado de 20 % das obras feitas, fixado pela forma indicada na clausula IX com a construção do prolongamento de Antonio Olyntho a Pesqueira;

b) o custo augmentado de 20 %, fixado do mesmo modo que o anterior com a construção da linha de Itabayana a Campina Grande;

c) o custo da linha do Recife ao Limoeiro o ramal de Nazareth já fixado em 5.000:000\$ ouro, augmentado de 20 %;

d) o custo da linha de Nazareth a Timbaúba, fixado em 1.817:763\$ ouro, augmentado de 20 %.

11ª

Si a companhia adquirir com consentimento do Governo qualquer linha estadual, cuja reversão se possa dar para a União, ficará esta linha incorporada á rede de que trata a clausula II, revertendo no fim do prazo deste contracto e sendo então indemnizada pela forma indicada na clausula X.

Paragrapho unico. Esta clausula é applicavel á linha do Ri-beirão a Bonito.

O total a indemnizar á «Companhia Great Western» pelas despesas feitas com esta linha até a presente data fica fixado em £ 10.125.

Incorporada esta linha, a companhia obriga-se dentro do prazo de um anno a reconstruir a parte em trafego e a apresentar á aprovação do Governo estudos definitivos para o prolongamento até Bonito, dentro de dois annos da mesma data.

12ª

Os demais ramaes, prolongamentos ou novas linhas que a companhia adquirir ou construir com consentimento ou mediante concessão do Governo ficarão fazendo parte da rede; nos termos que o Governo approvar, e serão indemnizados pela forma da clausula X.

13ª

As percentagens a se refere a clausula IV serão pagas por semestres vencidos. A que for relativa ao 1º semestre será apurada provisoriamente, tendo em vista a renda bruta total do mesmo. No 2º semestre ter-se-ha em vista a renda bruta total do anno, e então proceder-se-ha á liquidação definitiva do valor da percentagem relativa aos dois semestres, para o fim de dar cumprimento ao § 1º da clausula IV.

14ª

A companhia fica constituída em mora *ipso jure* e obrigada ao juro de nove por cento (9 %) ao anno, si dentro de dez (10) dias depois da tomada de contas semestral, por parte do Governo, não entrar para o Thesouro Nacional com as quantias devidas, e si não pagar até o ultimo dia do semestre a quota de fiscalização para o semestre seguinte.

15ª

O Governo Federal, precedendo autorização legislativa, poderá, decorridos 27 annos desta data, comprar o interesse da companhia nas linhas arrendadas e seus prolongamentos e ramaes por ella construídos, encampando o contracto do arrendamento mediante indemnização do valor do dez vezes a renda liquida média dos ultimos cinco annos para as linhas arrendadas que constam das letras *a* e *b* da clausula I; e para os prolongamentos e ramaes construídos com capital levantado pela companhia, indemnização do custodas mesmas e mais 20 % deste, pela forma indicada no clausula X.

No caso do Governo Federal comprar os interesses da companhia, de conformidade com a presente clausula, indemnizará a companhia das despesas que esta tiver feito com melhoramentos das linhas arrendadas e augmento do respectivo material rodante, que houverem sido autorizados pelo Governo e cujo valor for por elle approvado e que na data da encampação do presente contracto de arrendamento não tiverem sido amortizados, sendo a amortização deduzida á razão de 1/n por anno do valor do melhoramento ou material approvado pelo Governo, representando *n* o numero de annos contados desde a data da inauguração de melhoramento ou compra do material até a terminação deste contracto.

O Governo Federal reserva-se o direito de em qualquer tempo dar por findo o presente contracto, observadas as regras para desapropriação por utilidade publica. Si a desapropriação se der antes do 31 de dezembro de 1910, a indemnização não será inferior ao valor effectivo da garantia de que a companhia desistiu em virtude do contracto de 6 de agosto de 1901.

O Governo Federal terá ainda direito de occupar temporariamente em todo em parte a rede da companhia mediante indemnização não superior á media da renda liquida dos periodos correspondentes ao quinquennio precedente á occupação.

Parapho unico. As indemnizações de que tratam a presente clausula e a clausula X serão pagas em moeda corrente ou em apolices da divida interna ao juro de 5% ao anno.

16ª

A companhia manterá em perfeito estado de conservação as linhas e todas as partes e dependencias das estradas e todo o seu material e augmentará o material rodante conforme as necessidades do serviço.

Findo o prazo do arrendamento, entregará ao Governo Federal, sem indemnização alguma, as linhas e todas as ditas partes e dependencias das estradas que recebeu, ou augmentou, assim como todo o material rodante em perfeito estado de conservação.

§ 1.º A conservação não poderá, sem expressa autorização do Governo e approvação de planta e perfil submettidos pela arrendataria, alterar condições technicas de qualquer das estradas; e será tal que em qualquer tempo possa o Governo em acto continuo trafegar as estradas por si ou por terceiro.

§ 2.º A companhia poderá, durante a vigencia do seu contracto, alterar ou supprimir as offinas das linhas arrendadas e remover de uns para outros pontos da sua rede os machinismos de umas para outras linhas, mediante autorização do Governo.

17ª

As tarifas serão sempre as que se accordarem entre o Governo e a companhia, tomadas como base as que ora são estabelecidas nas linhas da mesma companhia, reservando a companhia o direito de reduzir as ditas tarifas quando o julgar conveniente, para o desenvolvimento do trafego, observadas as regras respectivas do regulamento de 26 de abril de 1857, para cada uma das linhas arrendadas.

E' licito á companhia baixar temporariamente a tarifa de qualquer mercadoria em uma ou mais linhas, podendo voltar ao preço anterior, sem dependencia, em ambos os casos, da approvação do Governo, o qual, entretanto, poderá suspender a redução, que será communicada previamente ao engenheiro fiscal.

Sobre a tarifa ora approvada para os productos de exportação, nenhuma elevação de frete será permitida, sinão para os generos que tenham subido de valor, enquanto tiverem a na proporção dessa melhoria de preço.

Para apreciação dessas circumstancias se pedirá ao Governo do Estado os elementos indispensaveis, dando conhecimento das alterações propostas.

Poderá a companhia usar de tarifas moveis com o cambio, variando até 5 % os preços de transporte por cada dinheiro abaixo de 20 dinheiros por mil réis.

18ª

As tarifas e condições regulamentares para as diversas linhas que constituem a rede de que trata a clausula II são as que baixam com portaria desta data assignadas pelo director geral de Obras e Viação.

19ª

Durante o prazo do presente contracto a companhia contribuirá para as despesas de fiscalização, a que fica sujeita por parte do Governo, com a quantia de 60:000\$ por anno, que entrará para o Thesouro Federal por quotas semestraes pagas adiantadas.

20ª

O presente contracto será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de interpellação ou acção judicial si a companhia deixar de trafegar qualquer parte ou trecho da estrada, excepto caso de força maior, no qual se comprehendem as greves dos operarios, por mais de 15 dias, ou si não pagar dentro do prazo de 30 dias da expiração do semestre correspondente as porcentagens a que se obriga e a quota da fiscalização.

Por outras infracções das clausulas deste contracto, o Governo Federal poderá impor multas na importancia de um até cinco contos de réis (1:000\$ até 5:000\$000).

E si antes de declarar a pena de caducidade do contracto verificar-se deteriorado o material, as linhas, obras, edificios, machinismos e ferramentas, ou não substituido o material e comprometida a segurança do trafego por falta de conservação, o Governo terá o direito de fazer as reparações necessarias á custa da companhia e de decretar a caducidade do contracto, si, depois de intimada a companhia, se verificar a não satisfação dos seus compromissos.

21ª

Verificada a rescisão do contracto por motivo da clausula antecedente, nenhuma indemnização terá direito a companhia, que responderá por prejuizos, perdas e danos.

22ª

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas do contracto, será esta decidida por dous arbitros nomeado cada um pelas partes contractantes.

Si estes dous arbitros não chegarem a accordo, cada uma das partes apresentará dous outros nomes e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão.

Parapho unico. Fica marcado o prazo maximo de tres mezes para qualquer das partes contractantes responder ao aviso da que recorrer ao arbitramento, depois de verificar o caso de desacordo aqui previsto, e, outrossim, para apresentação dos novos arbitros que se tornarem precisos por falta de accordo entre os primeiros ou por outros motivos, reputando-se a questão resolvida e segundo a exigencia da parte que houver observado estes prazos si pela outra parte for excedido o maximo indicado em qualquer das mencionadas hypotheses.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as de multas, rescisão e outras semelhantes não são comprehendidas na presente clausula. Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do presente contracto, quer sejam administrativas, quer judiciais, serão decididas pelos tribunais brasileiros, na conformidade das leis da Republica.

23ª

A companhia obriga-se a elevar o seu capital actual de noventa e setenta e duas mil libras (£ 972.000) a dous milhões de libras (£ 2.000.000).

24ª

O presente contracto será approvado pelos accionistas da companhia até 1 de outubro do corrente anno, salvo o disposto na clausula 25ª.

25ª

Si até 1 de outubro do corrente anno não estiverem satisfeitas as obrigações indicadas nas clausulas V (2º periodo) e 24ª ficará sem effecto o presente contracto.

26ª

As porcentagens a que se refere a clausula IV. começarão a vigorar em 1 de outubro de 1904. Até 30 de setembro de 1904 as porcentagens serão apuradas e pagas de accordo com os contractos de arrendamento de 12 de abril de 1898 e 6 de agosto de 1901.

27ª

A companhia obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciario brasileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

28ª

Continuam em vigor as clausulas 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 2º periodo da clausula 22 do contracto de 6 de agosto de 1901, celebrado em virtude do decreto 4.111, de 31 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1904. — *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 5.262 — DE 30 DE JULHO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:333\$333, para installação e custeio, durante o corrente exercicio, da Mesa de Rendas de Bella-Vista, no Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 2º do decreto legislativo n. 1.147, de 2 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:333\$333 para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, das despesas com o pessoal e material da Mesa de Rendas de Bella-Vista, creada em Matto Grosso pelo referido decreto legislativo n. 1.147, sendo: 9:333\$333 para pessoal e 3:000\$000 para material.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.264 — DE 30 DE JULHO DE 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viiação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2.068:000\$ para ser applicado discriminadamente ao custeio das Estradas de Ferro do Paraná e prolongamentos, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no final do n. XXIII, art. 17 da vigente lei de orçamento, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viiação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2.068:000\$ para custear no 2º semestre do corrente anno o emquanto não forem definitivamente arrendadas, as Estradas do Ferro do Paraná e prolongamentos, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas, conforme a seguinte distribuição :

Estrada de Ferro do Paraná e prolongamentos.	400:000\$000
D. Thereza Christina.....	200:000\$000
Santa Maria ao Uruguay.....	328:000\$000
Oeste de Minas.....	1.140:000\$000

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.265 — DE 30 DE JULHO DE 1904

Approva a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma «Empresa de Sal e Navegação»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma «Empresa de Sal e Navegação», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma «Empresa de Sal e Navegação», de accordo com as alterações que a esto acompanham e que foram votadas em assembléa geral extraordinaria de accionistas em 20 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Alterações dos estatutos da Sociedade Anonyma «Empresa de Sal e Navegação», que foram votadas pela assembléa geral extraordinaria de accionistas em 20 de junho de 1904

O art. 3º é substituido pelo seguinte:

O capital é fixado em 600:000\$, divididos em 12.000 acções do valor nominal de 50\$, ou fracções de acção equivalentes ao valor nominal de cada acção, sendo as acções nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

A redução do capital será feita pela diminuição de 1.400:000\$ que representam 28.000 acções, ou uma redução de 70% sobre o valor nominal de cada acção.

A directoria da empresa fica investida de todos os poderes em direito necessarios para levar a effeito esta redução de capital, emitindo novas acções ou fracções de acção correspondentes á redução do mesmo capital.

DECRETO N. 5.268 — DE 1 DE AGOSTO DE 1904

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Jatahy, no Estado de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Jatahy, no Estado de Goyaz, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 21ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 61, 62 e 63, e um do da reserva, sob n. 21 que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.269 — DE 1 DE AGOSTO DE 1904

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Pyrenopolis, no Estado de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Pyrenopolis, no Estado de Goyaz, uma brigada de cavallaria, com a designação de 6ª, a qual constituirá de duas regimentos, sob n. 11 e 12, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.270 — DE 1 DE AGOSTO DE 1904

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta;

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 177ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 529, 530 e 531, e um do da reserva, sob n. 177, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.271—DE 1 DE AGOSTO DE 1904

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 178ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 532, 533 e 534, e um do da reserva, sob n. 178, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente:

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Avelino José Machado Junior.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, o tenente João Corrêa de Mattos.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior— Assistente, o capitão Manoel Lavrador Filho.

1º regimento de artilharia de campanha
Estado-maior — Ajndante, o capitão da 3ª bateria Arthur Pereira de Barros.

2ª bateria — Commandante, o capitão Adalberto Guerra Duval.

1º batalhão da reserva

2ª companhia—Alferes, Romeu Avellar de Azevedo.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da Capital

3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Arthur da Silva Pinto.

2ª companhia — Capitão, Minervino de Freitas Feitosa.

3ª companhia — Capitão, João Baptista Guimarães.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Brotas

103º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Julio da Silva Freire.

35º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Domingos Teixeira da Rocha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Itaguahy

76º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Fernandes Alves de Carvalho Junior.

26º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Mello da Costa;

Tenente secretario, Domingos Acacio de Oliveira.

1ª companhia—Alferes, Juvelino Vaz Figueira e Pedro Francisco da Silva.

2ª companhia—Capitão, Cassiano Caxias dos Santos;

Alferes, Felipe Nery de Figueiredo Leite.

3ª companhia—Capitão, Carlos Hervey da Silva;

Alferes, Joaquim Machado da Silva.

4ª companhia—Tenente, Antonio Peixoto Leite;

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para que vos digneis de apresentar á consideração da Camara, a inclusa exposição em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas apresenta os motivos por que não teve execução a resolução do Congresso Nacional, de 24 de setembro de 1903, que autorizou o Poder Executivo a pagar a quantia de 7:263\$874 ao funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Bello.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica—Havendo a resolução do Congresso Nacional, de 24 de setembro de 1903, autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874 para pagamento de Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, do que lhe é devido de vencimentos dos exercicios de 1897 a 1899, não teve, entretanto, execução, pelo facto de haver este Ministerio verificado que um dos exercicios citados na referida resolução estava em desacordo com o que expressamente se acha mencionado na exposição que acompanhou a mensagem que o vosso antecessor dirigiu ao Congresso Nacional em 16 de dezembro de 1901, pedindo o alludido credito para essa despesa.

Nestas condições, Sr. Presidente, torna-se necessario que soliciteis do Congresso Nacional a rectificação do equivoco constante da citada resolução, para que ella possa produzir os devidos effeitos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1904.—Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 3— Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1904.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.— Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos effeitos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente aos motivos por que não teve execução a resolução do Congresso Nacional, de 24 de setembro de 1903, autorizando o Poder Executivo a pagar a quantia de 7:263\$874 ao funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Bello.

Saude e fraternidade.— Lauro Severiano Müller.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Belém do Descalvado

200º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Alfredo Aguiar Barros.

— Foram mandados aggregar:

Ao 2º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital o tenente da 2ª companhia da extincta 14ª secção do batalhão da reserva da antiga milicia no municipio da Escada, no Estado de Pernambuco, Francisco Diniz;

Ao 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Norte o capitão e 2ª companhia do mesmo batalhão Miguel Raphael de Moura Soares;

Ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado da Bahia, conforme requereram, o capitão da mesma milicia José Pereira da Motta Sobrinho e os alferes Euthymio Henriques de Souza e Nicoláo Tolentino do Bomfim, todos da guarda nacional do referido Estado;

Ao 1º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, conforme requereu, o capitão-cirurgião da mesma milicia Dr. João Dias Muniz Barreto.

— Foram declarados sem effeito os decretos: De 31 de dezembro de 1891, na parte em que privou do posto de alferes da guarda nacional desta Capital Carlos Augusto Nogueira da Gama, ficando o dito official aggregado.

gado ao 2º batalhão de infantaria da referida milicia;

De 13 de janeiro de 1900, na parte em que privou do posto de alferes do 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital Carlos de Oliveira o Silva, ficando o mesmo official aggregado ao referido batalhão.

Foi privado do respectivo posto o tenente da 2ª companhia do 6º batalhão do infantaria da guarda nacional desta Capital Arlindo de Oliveira Gelly.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

No decreto approvando as alterações dos estatutos da Companhia Antartica Paulista, publicado no *Diario Official* n. 175, de 30 de julho ultimo, em lugar do n. 5.289, como veiu publicado, leia-se n. 5.259, que é o numero do referido decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de agosto de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Agradeceu-se ao ministro plenipotenciario do Brazil em Berna a offerta do n. 24 do *Feuille Fédérale Suisse*, contendo o projecto do Codigo Civil Suizo.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra informações sobre a naturalidade do soldado do 15º batalhão de infantaria do exercito José Epiphanyo Ferreira da Silva, fallado a bordo do paquete nacional *Pernambuco*.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta Capital Theodoro Antonio de Oliveira Campos e Domingos Gomes do Oliveira;

Ao commandante da brigada policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados Boaventura Corrêa de Lacerda e Antonio José Ribeiro;

Ao governador do Estado da Bahia cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos paquetes nacionaes *Mandos* e *Pernambuco*, referentes ao passageiro Antonio Augusto de Souza Gomes e ao soldado do exercito José Bispo dos Santos;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandos* e relativo ao soldado naval Agnelo Ferreira Penna.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a julho findo:

De 2.780\$, serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 935\$483, serventes da Bibliotheca Nacional;

De 80\$, servente da Corte de Appellação;

De 2.920\$, pessoal do escriptorio de obras;

De 600\$, copistas do Archivo Publico Nacional.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 500\$, aluguel de parte da casa occupada pela Junta Commercial, em julho findo;

De 8.400\$, fornecimentos feitos em julho á brigada policial;

De 20\$, despesas mindas effectuadas em julho pelo porteiro do Tribunal Civil e Criminal.

—Solicitou-se ao mesmo Ministerio que seja fornecido ao juizo federal na secção do Rio do Janeiro um volume dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal relativos a 1900.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusou-se ao director do 3º districto sanitario maritimo o recobimento do officio de 27 de junho findo.

—Solicitaram-se providencias:

Do inspector da alfandega para que tenham livre saída 20 caixas, sob a marca SP o n. 1.089/120, vindas de Antuerpia no vapor allemão *San Nicolas*, destinadas a esta directoria geral;

Do engenheiro chefe da commissão fiscal da *The Company City Improvements*, no sentido de ser esta directoria informada si os ralos dos açougues á Praça General Osorio ns. 4 e 8 B e o da rua General Camara n. 167 estão ligados aos esgotos da *City*.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade que o Dr. J. Pedrosa, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal aquantia de 50\$000, de multa por infracção do regulamento sanitario.

— Remetteram-se:

Ao inspector do arsenal da marinha a informação prestada pelo engenheiro-chefe da commissão fiscal da *Company City Improvements*, referente ao officio n. 142, de 19 de julho findo, daquella inspectorio;

Ao director geral da Contabilidade o seguinte:

A relação do folhas de pagamento de diversos empregados desta directoria, em julho findo, na importancia de 2:937\$269;

As folhas do pessoal sem nomeação, do hospital Paula Candido, em julho ultimo, na importancia de 2:662\$192;

A folha do pessoal da estação da visita do porto, em julho findo, na importancia de 2:828\$000.

A folha das gratificações concedidas aos empregados do Instituto Sorotherapico Federal, pelos serviços extraordinarios prestados com a preparação do soro e vaccina anti-pestosos para o Estado do Maranhão, na importancia de 800\$, relativas ao mez de julho ultimo;

Os attestados de frequencia do pessoal do Lazareto da ilha Grande e das delegacias sanitarias, relativos ao referido mez;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os mencionados attestavos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:

De 60 dias, ao 2º escriptorario da Imprensa Nacional Gomes da Silva Seabra;

De dois mezes, em prorrogação, ao 3º escriptorario da Alfandega de Mandos Emilio José Moreira Junior.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 53 — Tratando-se do assumpto da competencia desse Ministerio, cabe-me remetter-vos a inclusa cópia do telegramma do juiz seccional no Estado do Matto Grosso, de 6 de julho ultimo, solicitando pagamento dos alugueis do predio occupado pelo mesmo juiz.

—Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 23 — Respondendo ao vosso officio de 27 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que os terrenos de marinhãs ns. 107, 109 e 582 da praia de Gragoatã e 351 da do Fumo, arrecadados pelo juiz municipal dessa cidade, como de ausentes, segundo consta daquello officio, não são necessarios ao serviço publico, visto não continuarem com a fortaleza de Gragoatã.

Outrosim, vos recomendo providencias no sentido de serem taes bens arrecadados pela justiça federal, conforme lho compete, á vista do accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 376, de 24 de outubro de 1900.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 350 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & C., Limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com as clausulas 11ª e 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado, do material constante da inclusa relação o que os requerentes importaram pelo vapor *Homer*, com destino ás referidas obras.

N. 351 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Claudino Corrêa Louzada, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, conceder permissão para que o rebocador *Brazil*, de propriedade do requerente, faça o serviço de reboco de quaesquer embarcações entre este porto e o de Cabo Frio, nas mesmas condições da concessão feita a Eduardo Corrêa e de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 152, de 12 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal nas Alagoas:

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de junho proximo findo, concedendo 60 dias de licença para tratamento de saúde, ao 1º escriptorario da Alfandega desse Estado Antonio Filinto de Sampaio Marques.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de julho proximo findo, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saúde, ao delegado fiscal, em commissão, nesse Estado, José Hermogenes de Oliveira Amaral.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do mez proximo findo, nomeando Francisco Cardoso de Moraes para o logar de collecto das rendas federaes em Currallinho, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 83 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os tres inclusos titulos do 23 do mez proximo findo, nomeando Henrique Infante Pinto do Castro, Alfredo Silva e Bento Bentes de Oliveira, agentes fiscaes dos impostos de consumo na 1.ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 237 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do mez proximo findo, nomeando Rodolpho Barbosa para o lugar de escriptão da Collectoria das rendas felleaes em S. José do Rio Pardo, nesse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção lavrado contra Paulino José Machado

A infracção de que trata o auto de fis. 2 está provada. O motivo a que se soccorre o autuado para justificar a falta dos sellos nos 18 maços de mortalha para cigarros, attribuindo ás baratas o terem devorado os mesmos sellos sem deixarem o menor vestigio da sua passagem é inaceitavel, não ridiculo.

Julgo, portanto, procedente o alludido auto e imponho ao infractor, Paulino José Machado, estabelecido no caminho da Freguia, n. 19, em Bom Successo, a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intimo-se.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1904

Sociedade Anonyma Empreza Força e Luz do Ribeirão Preto. — Restitua-se a quantia do 105\$, solicitando-se credito.

Miguel Pascarelle e outro. — Transfira-se. Mme. Sylvia Dazas. — Idem. Corrêa & Guimarães. — Idem. Raul Eliziario Barbosa. — Idem. 1.º tenente Manoel Corrêa do Lago. — Idem. Manoel de Medeiros Garoupa. — Idem. Rosa Gonçalves Guimarães. — Idem. Joaquim José de Oliveira. — Idem. Antonio Joaquim Pereira Guimarães. — Idem.

D. Maria da Gloria Bittencourt. — Idem. José Manoel Pereira da Silva. — Idem. Antonio Tavares Nogueira. — Idem. José Ferreira Botes. — Idem. Salvador Ferreira Fontes. — Idem. Carlos Henrique de Souza Lopes. — Pagando a multa de 29\$; transfira-se. Maria de Jesus Cesar Pinto. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria. Empreza de Ferro e Colonização. — Idem. Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brazil. — Idem.

Francisco Alves Rolo. — Idem. Dr. José Rodrigues Peixoto. — Idem. Silva & Bastos. — Idem. Wellol & Fugling. — Idem. Francisco Fonseca & Silva. — Juntando os registros, averbe-se a mudança. Querido Menezes & Comp. — Averbe-se a mudança. José Palcomo. — Idem. Pereira Borges & Comp. — Idem.

Antonio José Ribeiro de Araujo. — Corrija-se o lançamento, requerendo a restituição em separado.

Souza & Pimentel. — Indeferido. Vicente Avena. — Junte a 1.ª via da collecta.

Oliveira Pontes & Comp. — Altere-se a industria.

Xavier & Comp. — Pague o imposto em debito.

Cardoso & Silva. — Idem.

Antonio de Souza Nogueira. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Manoel Antonio Brandão. — Solva a divida.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de julho de 1904

Ao sub-inspector de seguros na 6.ª circumscripção:

N. 237 — Declarando que, á vista da sua informação por officio n. 74 e do telegrama de 18 de maio do delegado fiscal do Thesouro Federal, se verifica que a Companhia Rio Grandense fez a entrada da contribuição dentro do prazo legal.

Dia 30

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 238 — Requisitando o pagamento da folha de julho aos funcionarios da repartição.

Dia 1 de agosto de 1904

A Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo:

N. 239 — Requisitando diversas informações sobre a relação de seguros effectuados no semestre findo em 30 de junho e remetida com o officio de 28 do proximo passado.

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 240 — Requisitando o pagamento do aluguel relativo ao mez de julho ultimo, do sobrado occupado pela repartição.

Dia 2

A Companhia Integridade:

N. 241 — Declarando que, por não terem vindo completas as informações prestadas com o officio de 29 do proximo passado, deverá remetter a relação dos sinistros pagos, comissões e mais despesas, nos termos do art. 2.º, n. III do regulamento annexo ao decreto 5.072, de 1903.

Dia 3

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 242 — Remettendo informado o requerimento em que a Royal Insurance Company, pede permissão para abrir agencias nas capitães dos Estados do Amazonas e Pará. — Ao sub-inspector de Seguros, na 6.ª circumscripção;

N. 243 — Remettendo, afim de informar, a representação dirigida a esta repartição pela Companhia Lloyd Americano, devendo ser devolvido a esta repartição o documento original, com a informação.

Despachos em 3 de agosto de 1904

Agencia da Mannheimer Versicherungs Gesellschaft, em Porto Alegre, remettendo o documento em que prova ter feito o deposito de 20:000\$, exigido pelo decret. 9.727, de 1887. — Sciencie, archive-se.

— A mesma, requerendo autorização para a agencia reencetar as suas operações. — Por officio n. 230, de 25 de julho proximo passado, foi declarado ao sub-inspector de Seguros na 6.ª circumscripção que a Companhia póde funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, com uma agencia na cidade de Porto Alegre.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de julho ultimo, foi concedido ao 1.º tenente José Antonio Coutinho, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, uma mez de licença em prorrogação da que obteve em 30 de abril proximo passado, para tratamento de saúde onde lhe convier.

— Por outras da mesma data, foram concedidas, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saúde onde lhes convier, as seguintes licenças:

Do tres mezes, ao ajudante machinista, guarda-marinha Joaquim Apollinario dos Santos, em prorrogação da licença concedida em 15 de dezembro do anno passado.

De dous mezes, ao capitão-tenente Francisco Cesar da Costa Mendes, 1.º tenente Raphael Brusque e guarda-marinha confirmado Octavio de Sousa Burmester.

De um mez, ao 2.º tenente Tiburecio Marciano Gomes Carneiro.

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1904

C. H. Walker & Comp. Limited — Compareçam á secretaria de Estado.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 corrente concedeu-se licença:

Ao general de divisão graduado, reformado do Exercito Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, para transferir sua residencia para a Capital Federal;

Ao escriptão da extincta Intendencia da Guerra, addido á Intendencia Geral da Guerra, Antonio Augusto Vianna Junior, por 90 dias, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde.

Expediente de 29 de julho de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 262\$200, sendo: 6\$ ao *Jornal do Brasil*; 15\$ ao *Jornal do Commercio*; 216\$ ao *O Paiz* e 25\$200 á *A Tribuna*. (Aviso n. 497.)

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o telegramma em que o commandante do 1.º districto militar pede o restabelecimento da ordem sobre franquia da correspondencia dos officiaes que se acham no Amazonas.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo João Euphrasio Guio de Souza pede que lhe seja concedida a medalha militar, de bronze.

— A Intendencia Geral da Guerra, fixando os seguintes valores para a força federal que acompanha a comissão de linhas telegraphicas e estradas estrategicas do Paraná no actual semestre:

Extraordinarios.....	1\$016
Forragem.....	2\$033
Ferragem.....	\$095

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença por 60 dias, em prorrogação, ao alferes-alumno Arnaldo Damasceno Vieira, que poderá gosar-a no Estado da Bahia;

Troca do corpos entre si aos alferes excedentes Timotheo do Amaral Oestreich, do 32.º batalhão de infantaria, e Augusto Hyppolito de Medeiros, do 25.º.

Mandando averbar nos assentamentos do capitão do 10.º batalhão de infantaria Ladislão Tolles Ferreira o facto de ter elle, quando instructor da Escola Militar de Porto Alegre, seguido com o 7.º batalhão da Guarda Nacional, em 1894, para guarnecer a ponte de Jacuhy;

Continuar incluído no Asylo dos Invalidos da Patria o sargento ajudante Cyriaco Pereira Espinheira:

Rectificar no *Almanak* do Ministerio da Guerra a data do nascimento do tenente do 40º batalhão de infantaria Nicenor Guedes de Moura Alves, que é de 10 de janeiro de 1858.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1904

Dominos Guedes de Oliveira, pedindo os favores do montopio, em beneficio de seus tutelados Eulino e Ortivo, filhos de João Guedes de Oliveira Machado, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareça nesta directoria geral.

Engenheiro José Francisco Martins Guimarães Filho, ex-engenheiro chefe do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo autorização para pagar as suas contribuições para o montopio. — Deferido, devendo ser recobidas as contribuições, por meio de guia, no Thesouro Federal.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, ao Dr. Christiano Marins Peetz, brasileiro, engenheiro, domiciliado em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Systema de machinas Excelsior—para beneficiar café, arroz e outros fructos de natureza semelhante, denominado «Systema Peetz».

Por outra de igual data e do igual prazo e pelos mesmos procuradores, ao Dr. Joaquim Leocadio Freire, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Bragança, Estado de S. Paulo, para sua invenção de—Ventilador compressor Freire—ou compressor escalado do velocidade.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

45ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, João Barbalho e Alberto Torres, por se acharem em goso de licença e o Sr. Ribeiro de Almeida com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.189 — Capital Federal. — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Joaquim Murtinho. — Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.192. — Rio de Janeiro — Relator o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Antonio Ferreira. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções logaes, unanimemente.

N. 2.191 — Capital Federal. — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Luitonio de Carvalho. — Foi negada a ordem impetrada, visto não estar cumprida a pena a que foi o paciente condemnado, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 563 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Pedro; agravante, Dr. João Lopes Machado, agravado o espolio do Emilia Granzelli. — Tomando-se conhecimento do agravo, deu-se-lhe provimento para mandar que o juiz a quo deira a petição do agravante, contra os votos do Sr. H. do Espirito Santo e Pindaliba de Mattos.

N. 566 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; agravantes George O. Dickinson e a União Federal; agravados os mesmos. — Deu-se provimento em parte ao agravo do autor exequente e negou-se ao da 2ª agravante, pelos votos dos Srs. Oliveira Ribeiro, Manoel Murtinho, e André Cavalcanti.

Os Srs. Macedo Soares e Piza e Almeida davam provimento *in totum*, para, reformada a sentença agravada, ser liquidado o accordão pela quantia pedida; contra os votos dos Srs. João Pedro, H. do Espirito Santo e Pindaliba de Mattos, que davam provimento só ao agravo da 2ª agravante. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 565 — Maranhão — (Desistancia) — Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravantes, Jorge e Santos; agravados, Manoel Joaquim Coelho Pereira e outros. — Julgou-se por sentença a desistancia do agravo interposto, unanimemente.

Recurso crime

N. 143 — Paraná — Relator, o Sr. Macedo Soares; recorrente, a Justiça Federal; recorrido, José Freiphen. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação crime

N. 199. — Minas Geraes — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e H. do Espirito Santo; appellantes, Hilario Soares de Gouvêa e outros; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 140. — Maranhão — Relator, o Sr. André Cavalcanti; suscitado por Jorge e Santos e outros, entre o juiz substituto seccional do Maranhão e o juiz de direito da 2ª vara da capital do mesmo Estado. — Mandou-se ouvir os juizes em conflicto, até a sessão de 24 do mez proximo futuro, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações cíveis

N. 999 — Paraná — Appellante, Sezostrio Augusto de Oliveira; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos (em compensação 4 de n. 771).

N. 944 — Maranhão — Appellantes, Jorge e Santos; appelladas, D. Henriqueta de Castro Reis Pereira e outros. — Ao Sr. Ministro Oliveira Ribeiro (em substituição).

Homologação de sentença estrangeira

N. 423 — Capital Federal — Requerentes, D. Rosa Lopes da Silva e outros. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

N. 541 — Petitionerio, Firmino José da Silva. — Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

N. 591 — Petitionerio, Francisco Ignacio Lopes. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

Recursos extraordinarios

N. 373 — Recorrentes, Machado & Pereira; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 374 — Recorrentes, Amorim Fernandes & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 203 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Appellações cíveis e commerciaes

N. 751 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 816 e 911 — Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

N. 938 — Ao Sr. Macedo Soares.

N. 964 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Revisões crimes

Ns. 620, 675 e 268 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 796 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 697 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 393 e 400 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

COM DIA

Appellações cíveis e commerciaes

Ns. 766 e 781 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 836 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 908 e 963 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

Ns. 296, 646 e 855 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 874 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 861 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 306 — Relator, o Sr. Piza e Almeida. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Appellações cíveis

N. 832 — (Sobre embargos) — S. Paulo — Embargante, Frederico Lopes Branco; embargada, a Fazenda Nacional.

N. 855 — (Sobre embargos) — Capital — Embargantes, O. Castello Branco & Comp.; embargada, a União Federal.

N. 972 — S. Paulo — Appellante, Guilherme P. da Silva; appellado, Dr. Antonio Carlos Melchert.

N. 989 — Capital — Appellante, a União Federal; appellado, Joaquim José de Castro Sampaio Filho.

N. 990 — Capital — Appellante, a União Federal; appellado, João Lourenço de Azevedo.

N. 991 — Capital — Appellante, a União Federal; appellado, Franklin Barbosa de Andrade.

N. 992 — Capital — Appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Marques de Oliveira Paes.

N. 933 — Pernambuco — Appellante, Francisco de Castro; appellados, Dias Ferreira & Comp.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 419 — Portugal — Requerentes, D. Anna Julia da Silva Santos e outros.

N. 420 — Portugal — Requerente, D. Emilia Alves de Souza Calheiros.

N. 424 — Portugal — Requerentes, Henrique Arthur Alves de Souza e sua mulher.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA 'CAMARA' CRIMINAL EM 2 DE AGOSTO DE 1904.

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Dodsworth, Afonso de Miranda e Villabim, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por falta de número legal de juizes.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 2 DE AGOSTO DE 1904

Presidência interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—secretário, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola e Villaboin, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.562.—Paciente, Jerônimo Ferreira.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação a fls. 5.

N. 3.566.—Paciente, Manoel Lourenço.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação a fls. 6.

N. 3.565.—Paciente, Antonio Olivares.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação a fls. 5.

N. 3.563.—Paciente, Valentim José da Costa.—Adiado o julgamento do pedido do *habeas-corpus* para a 1.ª sessão do conselho, prestando o juiz da 1.ª Pretoria novas informações, tendo em vista a nota da Casa de Detenção em que o paciente está com o nome de Laurentino José da Costa.

N. 3.572.—Pacientes, Ernesto José Ribeiro e Manoel Gomes Ribeiro.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto estarem condemnados como incurso no art. 399, comp consta da informação a fls. 5.

N. 3.561.—Pacientes, José Antonio e Pedro Leão.—Decisão identica á de n. 3.550, quanto ao paciente José Antonio, e adiado o julgamento quanto ao paciente Pedro Leão para a 1.ª sessão do conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão o juiz da 4.ª Pretoria á vista da nota da Casa de Detenção.

N. 3.569.—Paciente, Joaquim Fernandes Pedro.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o Presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.568.—Pacientes, Joaquim Torres e Antonio Masson.—Concederam a pedida ordem de soltura visto estarem os pacientes pronunciados desde o dia 15 de maio sem estar concluída a pronuncia da culpa, e não justificá-la a demora.

N. 3.550.—Paciente, Antonio Gomes.—Prejudicado o pedido, visto ter sido posto em liberdade.

N. 3.555.—Paciente, Francisca Maria Laudelina.—Decisão identica á do n. 3.550.

N. 3.557.—Paciente, José Manoel da Silva.—Decisão identica á do n. 3.550.

N. 3.558.—Paciente, Leonardo Gonçalves dos Santos.—Decisão identica á do n. 3.550.

N. 3.560.—Pacientes, Pedro Leão, Manoel Rodrigues Sampaio e Antonio Xavier.—Decisão identica á do n. 3.550.

N. 3.564.—Paciente, João José Valentim.—Decisão identica á do n. 3.550.

N. 3.567.—Paciente, Joaquim Fernandes.—Decisão identica á do n. 3.550.

N. 3.570.—Paciente, Mario Pereira.—Negaram a pedida ordem de soltura á vista da informação a fls. 5.

N. 3.571.—Paciente, Joaquim Alves da Silva.—Decisão identica á do n. 3.550.

N. 3.573.—Paciente, Domingos Soares da Costa.—Concederam a pedida ordem de *habeas-corpus* para: ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão do paciente o juiz da 1.ª Pretoria.

N. 3.574.—Paciente, Alberto Pereira.—Decisão identica á do n. 3.573, prestando informações o juiz da 1.ª Pretoria.

N. 3.575.—Paciente, Benedicto Lourenço Peres.—Indefrido o pedido do *habeas-corpus*, á vista da decisão prestada no *habeas-corpus* n. 3.531.

N. 3.576.—Paciente, José Pacheco Filho.—Decisão identica á do n. 3.573, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.577.—Paciente, Salvador Lopes.—Decisão identica á do n. 3.573, prestando informações o juiz da 3.ª pretoria.

N. 3.578.—Paciente, José Francisco de Almeida.—Decisão identica á do n. 3.573, prestando informações o juiz da 3.ª Pretoria.

N. 3.579.—Paciente, Marcellino Saraiva da Silva.—Decisão identica á do n. 3.573, prestando informações o juiz da 4.ª Pretoria.

N. 3.580.—Pacientes, Julio Cletano Serpa e Alberto Pereira.—Decisão identica á do n. 3.573, prestando informações o juiz da 1.ª Pretoria.

N. 3.581.—Pacientes, Arvellozo de Castro e João Braz.—Decisão identica á do n. 3.573, prestando informações o juiz da 4.ª Pretoria.

Prorogação de prazo para inventario

N. 8.—Impetrante, Joaquim Candido Pimentel.—Conceder uma prorogação do inventario.

NOTICIÁRIO

Viagem presidencial—O Exm. Sr. Presidente da Republica tem recebido em todo o percurso de sua viagem as maiores demonstrações de estima e consideração.

Todas as estações da Estrada de Ferro Central do Brazil achavam-se garridamente enfeitadas de flores e calorosos vivas eram erguidos á passagem do trem presidencial.

Na estação da Parahybuna, divisa de Minas e Rio, foi o trem recebido com grandes ovações, seguindo nello o agente executivo de Juiz de Fora, o Senador Feliciano Penna e o deputado Azarias de Andrade que, como representantes do presidente do Estado de Minas, vieram comprimentar o Sr. Presidente da Republica.

Em Juiz de Fora serviu-se um esplendido almoço, offerecido pela Camara Municipal, durante o qual foi muito saudado o Exm. Sr. Presidente da Republica, que respondeu agradecendo e fazendo votos pela prosperidade da bella cidade mineira.

As 7 horas da noite chegou o trem a Barbacena, onde se realizou, ás 8 horas, um esplendido banquete na Escola Normal, offerecido pela Camara Municipal a S. Ex. e comitiva.

Pernotaram nessa cidade, partindo para Belo Horizonte, onde S. Ex. será recebido com grandes manifestações de apreço e alegria por todas as classes sociaes.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas—Avisos:

N. 1. 999, de 21 de julho, pagamento de 4:135\$980 a Antonio Gonçalves Leite, de fornecimentos de viveres á hospedaria de imigrantes, em maio ultimo;

N. 1.992, de 20 de julho, idem de 36:426\$800 a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, da subvencão relativa ás viagens nas linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapoch, no mez do abril ultimo;

N. 2.047, de 27 de julho, idem de 438\$780 a Leandro Pereira, de fornecimentos á Inspectoria Geral da Illuminação, em março ultimo;

N. 2.038, de 26 de julho, idem de 89:700\$000 a Compagnie Auxiliaire du Chemins de Fer au Brésil, dos juros relativos ao 1.º semestre deste anno, garantido á linha de S. Gabriela S. Sebastião, E. de F. Porto Alegre á Uruguayana;

N. 2.006, de 23 de julho, idem de 4:4\$730 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro a março ultimos;

N. 2.007, da mesma data, idem de 192\$870 a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

N. 2.024, de 25 de julho, idem de 326\$878 a diversos, idem idem, nos mezes de março a maio ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.242, de 23 de julho, pagamento de 1:497\$790 a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de fevereiro a junho ultimos;

N. 2.325, de 30 de julho, idem de 25:544\$500 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados nos edificios da Secretaria do Estado, Internato do Gymnasio Nacional e Instituto Benjamin Constant;

N. 2.245, de 23 de julho, idem de 40\$ a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos feitos, em junho ultimo, na Repartição da Policia;

N. 2.235, de 22 de julho, idem de 129\$500, da folha da tripolação da lancha Rocha Faria, empregada no serviço nocturno extraordinario durante o mez de junho ultimo;

N. 2.231, de 22 de julho, idem de 192\$ a Alfredo M. Beral, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, em abril ultimo;

N. 2.230, de 22 de julho, idem de 115\$750 á Imprensa Nacional, de fornecimento ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, nos mezes de abril e junho ultimos;

N. 2.255, de 25 de julho, idem de 198\$ á mesma, de editaes publicados no 1.º trimestre deste anno para o escriptorio de obras deste Ministerio;

N. 2.256, da mesma data, idem de 5:390\$ a Gonçalves, Castro & Comp., de fornecimentos aos retirantes dos Estados flagelados pela secça, em maio ultimo;

N. 2.158, de 13 de julho, idem de 875\$, aliantamento ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, bacharel Diogo Chalin, para occorrer ao pagamento dos individuos que serviram de modelos vivos naquella estabelecimento.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 107, de 23 de junho, pagamento de 120\$512 á diversos empregados deste Ministerio, de gratificação por substituição em maio ultimo.

— Requerimento despachado:

De Luiz Feljó Reis, pedindo que se lhe passe por certidão, si Arthur Coelho Barroso auxiliar do Archivo Publico, de quem se diz procurador, deixou de receber a gratificação a que tinha direito no mez de setembro de 1902 e se soffreu descontos em seus vencimentos de janeiro de 1900 a setembro de 1902.—Junta procuração.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e pátios desta Companhia, no semestre de janeiro a junho de 1904

ESTABELECIMENTOS	LIVROS OCUPADOS	VOLUMES RECEBIDOS NOS ARMAZENS			VOLUMES DESPACHADOS		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n. 1.	1	115.987	119.322	235.309	113.241	119.218	2.850
" n. 2.	1	130.037	38.016	168.053	129.594	38.015	444
" n. 3.	1	156.205	79.409	235.674	153.415	79.409	2.850
" n. 4.	2	165.749	154.783	320.532	164.168	153.803	2.561
" n. 5.	1	287.128	66.931	354.059	285.336	66.919	1.804
" n. 6.	1	151.497	2.836	154.333	148.165	2.835	3.333
" n. 7.	1	148.250	70.191	218.441	147.056	69.896	1.489
" n. 8.	1	350.754	18.671	369.425	347.636	18.614	3.175
" n. 9.	1	125.103	99.253	224.356	123.807	99.251	1.298
" n. 10.	1	257.837	174.550	432.387	256.464	174.530	1.393
Somma...	11	1.888.607	823.962	2.712.569	1.868.882	822.490	21.197
Arm. de bagagem	1	7.650		7.650	7.582		68
Dito de inflammáveis	..	1.965	226	2.191	1.003	226	962
Somma geral	12	1.898.222	824.188	2.722.410	1.877.467	822.716	22.227

Companhia Docas de Santos, 5 de julho de 1904. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e pátios desta companhia, no semestre de janeiro a junho de 1904

DIZERES	NUMERO DAS RELAÇÕES ENVIADAS À ALFANDEGA	VOLUMES			EM 1904		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
		Relacionados para consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	Volumes despachados e arrematados	Volumes dados em consumo	
Volumes antigos de procedencia ignorada	1	688	444	221		009	014
Ditos retardados de 1894	1	1.241	1.151	092			001
Ditos retardados de 1895	36	2.852	2.670	180			002
Ditos retardados de 1896	52	20.506	18.661	1.808			037
Ditos retardados de 1897	65	8.328	6.207	2.102		007	012
Ditos retardados de 1898	119	5.013	3.971	902	107		033
Ditos retardados de 1899	147	8.618	5.029	3.475	009		105
Ditos retardados de 1900	120	3.238	1.540	1.669	001		028
Ditos retardados de 1901	145	3.561	3.243	283	002	002	031
Ditos retardados de 1902	218	4.419	3.126	892	129	050	222
Ditos retardados de 1903	132	6.553	2.451	1.669	671	174	1.585
Ditos retardados de 1904	..	1.049			381	022	646
Somma	1.036	66.069	48.496	13.293	1.300	264	2.716

Companhia Docas de Santos, 5 de de julho 1904. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida de Santos pela S. Paulo Railway, no semestre de janeiro a junho de 1904

MEZES	KILOGRAMMAS
Janeiro.....	45.878.751
Fevereiro.....	40.307.252
Março.....	39.629.153
Abri.....	41.038.666
Mai.....	29.572.796
Junho.....	36.411.297
Somma.....	235.237.915

Companhia Docas de Santos, 6 de julho de 1904. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega de Santos no semestre de janeiro a junho de 1904, conforme os dados fornecidos pela mesma

DENOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação.....	2.529.694\$462	9.698.826\$301	12.228.521\$063
2 % ouro sobre direitos de consumo	263.057\$471	—	263.057\$471
Entradas, saídas e estadia de navios	25.320\$000	—	25.320\$000
Adicionaes	—	16.322\$913	16.322\$913
Interior	—	539.810\$366	539.810\$366
Consumo	—	789.014\$300	789.014\$300
Extraordinaria	—	8.638\$475	8.638\$475
Renda com applicação especial	632.423\$540	33.195\$366	665.618\$906
Depositos	—	311.697\$953	311.697\$953
Movimento de fundos	—	46.016\$275	46.016\$275
Total	3.213.495\$473	11.443.551\$349	14.657.046\$822

Companhia Docas de Santos, 6 de abril de 1904. — Alvaro Ramos Fontes, — Superintendente.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões da S. Paulo Railway Company, no mês desta Companhia, durante os meses de janeiro a junho de 1904

MESES	MERCADORIAS DIVERSAS			PASSAGENS DE IMMIGRANTES			TOTAL		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro.....	3.781	188.967	30.257.612	4	57	4.710	3.785	189.024	30.262.322
Fevereiro.....	3.358	186.872	27.273.266	5	41	2.390	3.363	186.913	27.275.656
Março.....	3.310	139.878	27.221.506	2	22	1.970	3.312	139.900	27.223.476
Abril.....	3.612	206.097	28.943.439	5	32	2.410	3.617	206.129	28.945.849
Maió.....	2.725	235.989	19.395.741	5	41	3.240	2.730	236.033	19.398.981
Junho.....	3.503	180.813	26.297.486	2	18	1.420	3.505	180.831	26.298.906
	20.289	1.138.716	159.389.050	23	214	16.140	20.312	1.138.830	159.405.190

NO MAPPA ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL SEGUINTE :

MESES	PESO EM KILOGRAMMAS		
	Carvão	Sal	Ferro guzza
Janeiro	16.541.380	2.295.870	297.250
Fevereiro	6.241.860	4.607.340	
Março	16.332.630	1.626.490	100.480
Abril.....	18.176.710	4.457.520	15.220
Maió.....	4.460.950		
Junho.....	7.117.550	9.756.030	
	68.891.080	22.743.250	412.950

Companhia Docas de Santos, 7 de julho de 1904.—Alvaro Ramos Pontes, superintendente.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo das mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da «S. Paulo Railway Company» descarregadas nos caes e armazens desta companhia durante os mezes de janeiro a junho de 1904.

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS												QUANTIDADE DE VAGÕES	PESO TOTAL EM KILOGRAMMAS
	CAFE	CERVEJA	CHIFRES	PARILLO	COURON	FEIJAO	FERRO VELHO	DELO	PEDRA ESMERIL	SOLA	TUBOS DE BARROS	MERCADORIAS DIVERSAS		
Janeiro.....	1.250.460	25.875	4.200	47.500	4.983	89.940	9.920	12.000		24.600		43.534	218	1.522.012
Fevereiro.....	826.860	26.325	8.041	303.700	125.405	480.000		13.000		16.000		130.940	266	1.966.271
Março.....	1.100.820	5.250	13.800	709.450	43.991	60.000		40.000		19.000		167.769	350	2.459.080
Abril.....	720.240	8.075	3.800	414.600	39.346	90.000		19.500	120.000		31.628	54.040	238	1.501.229
Maió.....	1.222.080	12.305	10.540	318.400	69.214	60.000		44.000	140.000		211.811	208.160	374	2.296.483
Junho.....	1.548.060	5.120	41.000	324.200	92.002		113.610	24.500		22.000	144.350	1250.152	418	2.564.995
	6.713.530	82.950	81.381	2.417.850	374.942	779.940	423.530	453.000	260.000	804.600	387.822	1854.535	1.864	12.010.970

Fez-se mais para o serviço da seção de construção, o transporte de:

MEZES	QUANTIDADE DE VAGÕES					PARALLELEPIPEDOS
	ATERRO	CAL	DORMENTES OU MADEIRA			
Janeiro.....	1.605	2	12			
Fevereiro.....	1.563		9			25
Março.....	1.798		7			38
Abril.....	1.829	2	1			22
Maió.....	1.639		2			16
Junho.....	1.607		2			
	10.041	4	33			101

COMPANHIA

Mappa demonstrativo dos generos de exportação despachados

EXPOR

ESPECIE	DIRECTA											
	Mezes											
	JANZEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
Anlagem	10	2.400	17	2.020	24	2.430	25	4.820	24	4.750	35	4.530
Animaes												
Algodão	158	6.195	187	10.183	193	9.230	264	13.899	273	14.488	161	9.633
Borracha	481.692	28.901.335	188.633	11.317.845	258.935	15.535.280	219.181	14.935.425	415.665	24.933.598	317.302	19.037.715
Café									24	1.128	4	300
Cerveja	13.210	7.926	15.098	25.030	9.001	11.415	76	3.800	14.200	12.910	45.054	41.003
Chifres												
Calçados												
Grina	1	49					2	390	19	465	1	213
Chapéos												
Cérea	20	1.250			20	1.200			12	1.410		
Cereaes									100	5.800		
Couroa	523	4.955	5.281	125.932	2.265	45.487	2.018	42.316	3.791	82.239	4.795	113.465
Carnica		20.000										
Esteiras	1.000	1.000	1.000	1.000	3.126	3.800	3.012	4.500	2.000	2.000		
Farelo	750	37.500	6.074	303.701	15.204	760.290	8.292	411.600	6.718	335.900	6.064	303.200
Ferro velho	3	100.272		63.000	80	41.000						
Fructas	120	4.950	33	465	8.006	67.653	5.451	59.607	16.946	194.718	13.359	234.031
Fumo	1	63									4	200
Gelo		16.500		25.500		37.550		25.300		59.000		41.000
I.ã												
Molduras												
Mineraes	154	8.176	15	828			17	1.004	58	3.590	63	3.075
Madeiras	2	1.000					3	600			7	1.000
Movéis												
Mamona			194	9.700	190	9.500					219	10.950
Massas alimenticias						25.000						
Ossos												
Pedras				80.000				120.000		140.000	139	1.600
Paina			7	200	6	180						
Pennas					3	140						
Peltes					13	6.305						
Sola			123	17.000	35	5.579	10	1.700				
Sal			240	12.000	100	6.000	120	7.000	100	6.000	220	11.000
Semente algodão									200	10.000		
Tapos	3	300										
Tubos de barroa												
Tecidos												
Valores												
Varios generos	1.086	22.655	1.072	13.959	1.286	27.678	1.139	26.703	1.110	29.750	1.453	27.310
Somma	408.733	29.135.529	217.974	12.014.163	298.478	16.605.627	270.510	15.061.774	461.210	25.837.476	393.885	19.840.805

Companhia Docas de Santos, 12 de julho de 1904.—Alcvaro Ramos Fontes, superintendente.

DOCAS DE SANTOS

nesta Companhia durante os meses de janeiro a junho de 1904

TAÇÃO												Total geral	
CABOTAGEM													
Mozos													
JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		Volumes	Peso
Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso		
294	80.735	177	50.575	235	71.673	105	31.100	50	15.000	39	10.600	147	21.440
.	.	.	.	.	.	10	721	20	1.014	.	.	870	259.703
2.666	159.910	905	54.300	10	600	734	44.010	140	8.380	2.230	123.310	1.226	1.738
1.160	83.667	1.035	82.655	701	52.519	519	42.725	546	41.512	538	43.809	1.018.094	115.051.788
18	1.796	24	2.435	58	6.191	47	5.894	47	4.661	50	5.038	4.607	353.336
43	3.305	28	2.008	30	1.625	30	2.171	62	4.501	33	3.071	96.39	102.114
3.915	196.260	8.033	483.698	1.105	64.820	1.571	94.605	1.000	60.000	.	.	214	26.015
.	.	3	759	.	.	.	.	4	1.150	.	.	23	1.107
230	9.000	50	1.050	.	.	50	2.000	300	14.500	120	5.290	226	16.681
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	52	3.850
1	110	19	5.410	11	3.001	19	5.150	15	4.130	15	1.776	15.774	905.183
.	.	.	5.000	.	.	.	.	.	.	.	.	416.233	416.233
93	6.055	74	4.773	66	4.650	68	4.080	66	4.900	111	6.715	20.000	20.000
.	.	50	450	645	5.805	.	.	372	3.349	55	435	11.038	12.300
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	43.852	2.187.831
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	83	204.272
.	.	.	.	.	.	.	.	112	7.474	.	.	48.915	561.514
.	.	.	.	.	.	.	.	8	503	1	95	117	7.740
.	.	.	.	.	.	.	.	15	4.130	15	1.776	10	208.850
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	70	711
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	307	19.470
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	12	16.670
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	486	7.603
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	609	31.173
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1.122	30.150
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	139	10.098
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	53.375
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	340.000
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	13	350
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	110	110
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	15	6.345
287	30.427	238	23.855	191	20.000	62	4.935	66	8.346	222	23.950	1.234	140.822
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	780	42.000
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	200	10.000
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3	300
889	83.356	834	85.730	688	54.474	433	31.628	3.274	123.644	1.290	40.000	4.927	195.272
2.209	95.896	1.586	86.821	6.368	219.618	816	117.947	712	53.151	621	64.447	4.643	519.103
.	.	.	.	.	.	.	.	8.90	342.586	6.290	299.518	2	10
11.776	755.592	13.235	895.992	10.112	535.711	9.808	605.486	15.594	728.937	11.651	644.900	37.713	1.415.274
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	2.213.001	123.281.895

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante os mezes de janeiro a julho de 1904, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional, e isentos de todo os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENÉRIOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENÉRIOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS, E CONTRACTOS ESPECIAES	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	10 %	5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1.	Animaes vivos e dissecados.....	38.890.1030	3.839.3723	1.279.5751	380.0000	380.000	38.890			
2.	Cabellos, pellos e pennas.....	227.065.806	69.792.516	20.274.031						
3.	Peltes e corios.....	522.002.929	126.185.000	41.918.460						
4.	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos de animaes	1.412.857.282	486.616.195	119.928.511	56.1080	56.108	56.10			
5.	Marfim, madreperla, tartaruga e outros despojos de animaes	60.991.823	23.767.508	7.932.527						
6.	Frutas.....	116.679.821	54.994.329	48.338.583						
7.	Legumes, farinacos e cereaes.....	7.542.153.619	713.169.336	180.180.022						
8.	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	1.171.892.563	222.011.779	68.738.363	351.000	35.400	35.10		16.312.500	
9.	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	5.405.823.022	1.991.135.360	503.474.116					20.570	
10.	Materias o substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	1.279.878.060	483.201.024	132.337.519					3.514.340	1.665.200
11.	Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.	1.103.540.503	576.013.988	73.107.071	41.993.900	4.199.395	419.938			
12.	Madeira.....	159.735.075	58.826.686	18.926.591						
13.	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipós	14.303.140	5.174.849	1.727.317						
14.	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palha e outras materias filamentosas.....	439.780.553	44.634.687	41.881.206						
15.	Algodão.....	4.083.088.385	1.699.473.473	397.741.162						
16.	Lã.....	1.434.301.197	472.239.528	14.815.213						
17.	Linho.....	1.340.052.502	254.154.161	78.492.063	3.000.000	300.000	36.000			
18.	Seda.....	338.146.567	138.306.720	41.771.836						
19.	Papel e suas applicações.....	770.905.138	199.057.944	60.998.120						
20.	Pedras, terras e outros mineraes.....	762.300.578	159.723.167	50.775.508	1.501.344.907	150.134.489	15.013.440		745.100	305.000
21.	Louça e vidros.....	527.410.288	198.019.796	65.074.172					425.333	127.500
22.	Ouro, prata e platina.....	43.760.173	2.818.224	788.131						
23.	Cobre e suas ligas.....	472.231.302	140.711.119	47.047.115	7.165.300	710.800	7.1680		416.900	
24.	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	97.655.282	29.229.910	9.747.421	8.307.537	930.759	910.75		606.800	305.000
25.	Ferro e aço.....	3.145.325.631	782.221.259	210.811.321	43.355.238	4.335.238	433.582		38.872.332	2.633.980
26.	Metalloides e varios metaes.....	20.282.560	3.414.032	1.141.803						
27.	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de municao e petrechos de guerra.....	91.966.157	34.019.709	11.505.814						
28.	Obras de cutelaria.....	74.977.703	27.930.898	9.209.382						
29.	Obras de relojoria.....	41.767.868	14.956.597	4.985.548						
30.	Carros e outros vehiculos.....	123.418.933	28.049.838	9.349.912						
31.	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos.....	353.951.246	42.213.361	14.007.328	2.855.009	285.200	285.20		41.000.000	3.300.000
32.	Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	106.437.571	12.414.198	4.122.5019					6.227.520	312.000
33.	Instrumentos de musica e seus pertences.....	72.235.228	27.121.225	8.035.139					1.015.500	507.500
34.	Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	1.892.857.236	251.813.611	78.724.933	15.938.809	1.593.809	159.380		250.500	125.000
35.	Varios artigos.....	462.903.249	175.700.894	58.463.893					186.105.302	54.588.725
	Preliminares.....	432.330.324	46.007.375	15.484.457	31.250.100	213.560	213.56	1.455.725	3.657.500	4.838.800
									18.978.500	9.391.400
		36.426.754.328	9.504.108.256	2.532.069.234	1.061.410.902	163.223.636	16.322.957	1.455.725	288.140.487	75.094.205

Pagadoria do Tesouro Federal— Pagam-se hoje as seguintes folhas: Saude Publica, Secretaria da Policia, montepio e diversas pensões da guerra.

A industria cafeeira em São Paulo— A casa Tolles, Quirino & Nogueira, acaba de publicar um estudo estatístico da posição do café de 1880 a 1903. Neste curto periodo de 23 annos a produção paulista elevou-se de 1.125.915 saccas, em 1880—1881; a 10.165.044 em 1901—1902.

O anno de preços mais altos foi 1890—1891, em que as cotações oscillaram de 97 a 132 francos por 50 kilos. Foi exactamente depois que teve lugar a safra monstro, superior a 19 milhões. De 1890 a 1900 a produção duplicou.

Foram, portanto, 20 annos de actividade e prosperidade ininterrupta, auxiliada por preços remuneradores, e, no primeiro decennio, pelo braço escravo, para elevarem a produção á grande colheita de 1901—1902.

O braço escravo desapareceu, a grande massa de capitães absorvida pelo desenvolvimento da lavoura nestes ultimos 15 annos, também difficilmente será substituída. As lavouras de 10 annos, em 1880, hoje terão 34 annos. Desde 1889 cessaram as grandes plantações.

Onde, pois, vamos encontrar os elementos necessários o capazes de substituir todas essas forças que impulsionaram a industria cafeeira?

A face mais grave do problema, porém, é a produção pequena, vendida por preços baixos. E a este respeito escrevem os Srs. Tolles, Quirino & Nogueira:

«O exame calmo e imparcial da situação, em que se acha a industria cafeeira do nosso Estado, leva-nos a expender as seguintes considerações, que resumem quanto pensamos sobre materia que de largos annos occupa a nossa actividade.

A estatística levantada pelo Governo, no intuito de bem conhecer a situação da lavoura do café no nosso Estado, contém algarismos que merecem ser considerados em sua eloquencia, estudados em suas relações

com os diversos factores da produção, e conduzem a conclusões que encerram ensinamentos da mais elevada importancia.

Parece-nos que uma elementar prudencia aconselha a encarar de frente a situação, já de si incommoda, o que poderá talvez tornar-se desesperadora.

Conhecer claramente um mal é o primeiro passo para remedial-o e evitar as suas consequencias. Erro indesculpavel será querer fechar os olhos á realidade, esperando que do acaso venha uma solução.

Pela estatística do Governo, vê-se que no Estado de S. Paulo ha 16.015 propriedades agricolas explorando a cultura de 669.703.560 pés de café. Informações cuidadosamente tomadas, e em numero capaz de fornecer uma méfia segura, levam a fixar em 280 réis a despesa annual de cada pé de café, isto considerando o custo da lavoura—com o salario reduzido, como tem sido,—ahi incluindo as despesas da colheita, serviço de secamento, beneficio, transporte do café até a estrada de ferro. Este algarismo é aceito pelos lavradores dos mais economicos e mais competentes. O simples custo dos nossos cafezaes importa em 184.938:396\$800, não considerando ainda os gastos que representam os juros do capital empregado nas propriedades agricolas, reparação indispensavel de machinismos, conservação do material e de obras, o que sobrecarregaria aquella cifra.

No anno corrente, o preço médio do café, em Santos, foi de 520 réis por kilo, o que representa para a safra de 6.397.441 saccas, ou 393.846.460 kilos a 520 réis: 199.600:159\$200.

Temos, pois, considerando a despesa total e a receita apurada:

Custeo dos cafezaes....	184.938:396\$800
Frete médio na estrada do ferro a \$162 por arroba.....	29.735:305\$760
Carreto — em Santos — e commissão.....	9.314:674\$090
Somma des despesas....	224.048:376\$650
Productos da venda.....	199.600:159\$200
Deficit.....	24.448:217\$450

Poder-se-hia objectar que a despeza do custeo será ainda susceptivel de redução, mas não parece isso provavel, attenlendo ao desgosto que já lavra entre os colonos, pelos baixos salarios actuaes. Uma nova redução poderá generalizar o abandono de todas as lavouras, e a perda será incalculavelmente maior.

Os algarismos levam, em sua fria eloquencia, a considerar insustentavel a situação actual da lavoura do café; a produção assusta pelo seu pequeno volume, a posição do mercado apavora pelas baixas cotações do genero.

Ha um facto que releva assignalar:— No corrente anno agricola, a produção de café no Estado de S. Paulo não attingiu a 40 arrobas por mil pés, em média; na futura safra, quando muito, subirá a 45 arrobas. Si a situação é insustentavel para o lavrador desampenhado, que vê seu capital improdutivo e em crescente depreciação, que dizer do grande numero, onerado este do juros por compromissos tomados? Posição incommoda para os mais felizes, afflictiva para os remediados, desesperadora para a grande maioria.

Natural é que uma reacção sobrevirá, mas resta saber si será salvadora para todos, ou si virá após a ruína de milhares de familias e a preço talvez de penosa commoção na vida economica do Estado do S. Paulo.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 25 dias uteis do mez de julho, findo, em que funcionou foi esta Bibliotheca frequentada por 342 leitores, sendo 192 militares e 150 civis, que consultaram 649 obras sobre: historia e arte militar, 80; historia e geographia, 47; mathematicas, 31; physica, 12; chimica, 11; medicina, 9; sciencias naturaes, 17; engenharia, 7; astronomia, 3; philosophia, 5; theologia, 2; linguistica, 23; dictionarios o encyclopedias, 29; litteratura, 21; sciencias juridicas, 6; legislação e administração, 28; bellas artes, 1; ordens do dia, 28; relatorios, 10; almanaks, 11; jornaes e revistas, 262.

Escriptas em: portuguez, 447; francos, 169; inglez, 10; hespanhol, 12; italiano, 7; allemão, 2 e latim, 2.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de agosto de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.3	19.2	14.6	88	2.1	NW	0.6	K. CK	
4 h. m.....	762.2	19.5	14.4	86	0.0	Nulla	0.7	C	
7 h. m.....	762.7	18.4	13.9	88	2.3	NW	0.1	C	
10 h. m.....	763.5	21.1	14.8	79	2.0	N	0.2	CK. SK	
1 h. t.....	761.2	25.3	11.9	49	2.0	N	0.3	CK. SK	
4 h. t.....	759.3	23.3	13.9	65	4.0	SE	0.5	C. CK	
7 h. t.....	759.4	22.8	12.4	60	3.9	SE	0.2	CK	
10 h. t.....	760.2	22.1	11.9	60	3.0	NW	0.3	CK	
Médias.....	761.48	21.46	13.48	71.9	2.2		0.4		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/4 da tarde, 25° 8; minima, ás 6 h. 40 m. da manhã, 17° 9.
Evaporação em 24 horas, 3^m/m. — Ozono: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 0.
Horas de insolação: 9 h. 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de agosto de 1904 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no porto de Santos Antonio	1a....	762.17	18.3	13.93	89.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	761.86	18.1	14.05	91.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	761.46	17.9	14.32	91.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	761.22	17.9	14.32	91.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	761.14	17.6	13.36	86.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	761.15	17.4	13.27	90.0	WSW	3	Claro	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—
	7.....	761.35	17.4	13.29	90.0	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	8.....	761.74	18.1	13.90	90.0	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	9.....	761.81	19.6	14.04	83.0	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	10.....	761.83	20.8	13.97	76.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	11.....	761.36	23.0	13.59	64.8	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	12.....	760.50	24.0	13.60	61.2	NNW	2	Muito bom	—	5	—	—	2.25	—	—
	13.....	759.57	25.6	12.62	51.2	N	1	Claro	—	6	—	—	—	—	—
	14.....	759.15	24.7	12.97	56.7	SSE	3	Claro	—	8	—	—	—	—	—
	15.....	758.52	25.4	13.55	55.7	SSE	4	Claro	—	6	—	—	—	—	—
	16.....	758.11	24.1	13.86	61.4	SSE	4	Claro	—	3	—	—	—	—	—
	17.....	758.09	23.9	12.50	61.1	SSE	5	Claro	—	9	—	—	—	—	—
	18.....	758.13	22.8	13.71	66.0	SSE	3	Claro	—	6	—	—	—	—	—
	19.....	758.30	22.7	13.12	63.4	SSE	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	20.....	758.77	22.9	12.67	60.2	Calma	0	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	21.....	758.75	21.8	13.84	71.5	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	26.3	25.8	17.0	—	9.46
	22.....	758.65	21.3	11.66	61.9	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	23.....	758.54	20.3	12.10	67.8	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	24.....	758.63	19.9	12.36	71.8	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 38' 35" NW

INCLINAÇÃO = — 13° 732 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. do Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 2 de agosto de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recebida hontem
								Direcção	For					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	mm
Belém.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Muito variavel	26.9	21.3	24.10	1.00
Parnahyba.....	767.23	22.6	16.48	81.0	Nublado	Ameaçador	—	SW	Aragem m	Bom	25.2	20.5	22.85	10.00
Fortaleza.....	767.40	23.2	19.28	91.0	Nublado	—	—	WSW	Fraco	Variavel	25.1	19.8	22.95	—
Natal.....	767.03	22.2	17.41	87.8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	769.00	23.5	13.75	64.1	Limpo	—	—	NE	Regular	Bom	26.5	13.0	22.25	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	767.56	19.6	10.74	63.6	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Muito fraco	?	21.8	13.9	19.35	—
Ordina (Bahia).....	766.37	21.6	13.53	62.0	Quasi nublado	Bom	—	W	Regular	Bom	25.8	17.0	21.40	—
S. Salvador.....	768.29	13.0	7.35	66.0	Limpo	Muito bom	—	NW	Aragem	Muito bom	24.4	9.5	16.95	—
Cuvabá.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	SSW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	WSW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	769.83	10.0	6.13	66.8	Limpo	Bom	—	SW	Regular	Bom	20.5	12.0	16.25	—
Juiz de Fora.....	766.35	13.9	8.69	73.5	Limpo	Claro	—	W	Bafagem	Bom	25.1	18.6	21.85	—
Capital.....	767.40	9.0	7.42	86.0	Meio nublado	?	—	W	Regular	?	9.0	7.0	8.00	—
S. Paulo.....	769.47	8.6	7.11	89.0	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Bafagem	Variavel	13.0	8.2	13.10	10.00
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	768.48	11.2	7.49	75.2	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SW	Muito fraco	Muito variavel	13.8	9.6	11.70	5.00
Florianopolis.....	768.50	7.0	4.30	57.0	Limpo	?	—	SW	Fraco	?	17.0	1.0	9.00	—
Corrientes x.....	764.50	5.0	6.53	110.0	Quasi limpo	?	—	SW	Fraco	?	9.0	5.0	7.00	1.00
Itaquí.....	772.09	6.0	3.90	54.0	Quasi limpo	?	—	S	Fraco	?	21.0	2.0	11.00	—
Mendoza x.....	760.80	9.0	8.57	100.0	Quasi limpo	Bom	—	SW	Fraco	Mão	11.0	8.0	9.50	7.00

Nota : ao meio-dia — Na Capital o tempo tende a piorar de hoje para amanhã.

Em S. Salvador hontem á tarde cabiram aguaceiros o chueu hoje pela manhã.

Em Curitiba soprou SW fraco no começo da noite de hontem.

No Rio Grande no correr de dia de hontem e em parte da noite cabiram aguaceiros.

As observações com este signal (+) são do hontem.

Até às 2 h. e 39 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

ADISO — As notas do previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Byron*, para Bahia, Pernambuco, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Paranaguá*, para Paranaguá, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Annie*, para Santos, Cananda e Iguaçu, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Matatua*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Duna*, para Santos, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Pernambuco*, para Victoria e mais portos do norte até Mandos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Canoe*, para Bahia, Pernambuco, Moscoró e Aracaty, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.
— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 29 de julho 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	25
Indigentes.....	15
Maiores de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	14
Indigentes.....	40
Indigentes.....	7

No dia 30, 59 pessoas, sendo:

Nacionais.....	47
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	59
Do sexo feminino.....	29
Indigentes.....	30
Maiores de 12 annos.....	59
Menores de 12 annos.....	31
Indigentes.....	28
Indigentes.....	59
Indigentes.....	26

No dia 31, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	27
Indigentes.....	17
Maiores de 12 annos.....	44
Menores de 12 annos.....	26
Indigentes.....	18
Indigentes.....	44
Indigentes.....	11

No dia 1 de agosto, 67 pessoas, sendo:

Nacionais.....	54
Estrangeiros.....	13
Do sexo masculino.....	67
Do sexo feminino.....	31
Indigentes.....	36
Maiores de 12 annos.....	67
Menores de 12 annos.....	47
Indigentes.....	20
Indigentes.....	67
Indigentes.....	21

No dia 2, 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	21
Indigentes.....	27
Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	30
Indigentes.....	48
Indigentes.....	14

Santa Casa da Misericórdia
O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Dor, em Camaraguru, foi no dia 29 de julho o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	809	537	1.346
Entraram.....	23	10	33
Sahiram.....	18	12	30
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	809	532	1.341

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 736 consultantes, para os quaes se aviaram 805 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

No dia 30:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	809	532	1.341
Entraram.....	23	10	33
Sahiram.....	18	12	30
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	804	536	1.340

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 132 consultantes, para os quaes se aviaram 429 receitas.

Fizeram-se 13 obturações de dentes.

No dia 31:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	804	536	1.340
Entraram.....	25	11	36
Sahiram.....	9	5	14
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	812	538	1.350

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 497 consultantes, para os quaes se aviaram 508 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

No dia 1 de agosto:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	812	538	1.350
Entraram.....	24	14	38
Sahiram.....	30	32	71
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	895	517	1.312

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 814 consultantes, para os quaes se aviaram 898 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

No dia 2:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	895	517	1.312
Entraram.....	42	20	62
Sahiram.....	28	16	44
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	804	517	1.321

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 671 consultantes, para os quaes se aviaram 761 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.055

José Vicente Domingues Ribeiro, negociante estabelecido nesta praça com commercio e fabrica de cigarros, fumos e artigos concernentes, á travessa do Leste n. 9 F. (Rio Comprido) vem apresentar a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em seis partes, cinco das quaes rectangulares e a outra em forma de carteira. Das rectangulares a primeira guardada de filetes pretos contém interiormente á direita em baixo, a figura de um homem regularmente trajado sentado em uma ampla cadeira, pernas enlaçadas e tendo entre os dedos da mão esquerda um cigarro fumegando; esta figura é acompanhada superiormente e inferiormente dos seguintes dizeres: *Especiaes cigarros—Ilustres—Cigarros feitos com fumo superior e com hygienico e saboroso papel ambré. Marca registrada.* As quatro outras são pequenos rectangulos com as inscripções—*Ilustres—José V. Domingues Ribeiro—Rio de Janeiro—Travessa Leste n. 9 F.—Rio Comprido.* A carteira contém o logar para uma pequena phosphoreira com 28 phosphoros e diversas inscripções sobre os logares em que se acham a venda os mesmos cigarros. A referida marca é usada pelo supplicante nos cigarros do seu commercio e fabrica, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1904. — José Vicente Domingues Ribeiro. Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de maio de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.055 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$300 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 2 de agosto de 1904..... 458:946\$785

Idem do dia 3

Em papel... 146:680\$193
Em ouro.... 49:988\$598
196:668\$791
655:615\$576

Em igual periodo de 1903... 392:287\$321

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 3 de agosto da 1904..... 16:972\$801

Idem dos dias 1 a 3... 59:606\$699

Em igual periodo de 1903... 56:442\$245

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 3 de agosto de 1904

Interior..... 129:821\$313

Consumo

Fumo... 28:030\$509
Bebidas... 1:319\$060
Phosphoros... 6:336\$000
Calçado..... 3:004\$000
Perfumarias... 112\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 96\$000
Vinagre..... 250\$400
Conservas... 1:160\$000
Cartas de jogar... 144\$000
Chapéus..... 2:670\$000
Tecidos..... 1:370\$000
Bengalas..... 15\$000
Registro... 40\$000
44:540\$900

Extraordinaria... 6:770\$726

Deposito... 176\$000

Renda com applicação especial... 2:076\$182
183:385\$121

Renda do 1 a 2 de agosto de 1904..... 212:720\$987
396:106\$108

Renda de igual periodo de 1903... 231 950\$768

Diferença para mais.... 164:155\$340

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1904.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1904. — O secretario, Clotomiro de Oliveira.

Guarda Nacional

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel honorario do exercito e coronel chefe do estado maior, interino, da Guarda Nacional desta Capital, etc., etc.

Pelo presente edital é chamado o 2º tenente da 2ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional desta Capital Francisco Belmiro de Mattos Topin, para que se apresente neste Quartel-General, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 29 de julho de 1904. — Josino do Nascimento Ferreira e Silva.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei: Rua João Vieira n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei: Rua Barão de S. Felix n. 118.

Rua Senador Pompeu n. 123, avenida. Rua da Saude n. 315.

Travessa Otília n. 3. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de julho de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Podra n. 27. Rua General Pedra n. 29. Rua General Caldwell n. 198.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de julho de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores do predio abaixo mencionado a comparecerem, nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 90. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de julho de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Caldwell n. 117. Rua Visconde de Sapucahy n. 46. Rua General Pedra ns. 45 e 47.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios e do terreno abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios e terreno, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Inhaúma n. 75;
Rua Atília n. 3;
Rua Atília n. 5;
Rua Atília n. 7;
Rua Vieira Souto, junto ao n. 6 (terrono).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores do predio abaixo mencionado a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua Visconde Sapucahy n. 33.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do barracão abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido barracão, sob as penas da lei:

Rua Fellipe Cardoso n. 7.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Ladeira do Seminario ns. 46 e 48.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Curvello n. 9;
Rua da Concordia n. 26;
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1904.—O secretario, J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou se ver processar, findo esse prazo, de accordo com o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 4ª delegacia de saude:

Ordem do Carmo, na pessoa de seu representante legal, multada em 200\$, pela infração dos arts. 98, 115 e 118 do regulamento sanitario em vigor, por não ter dado cumprimento á intimação n. 1.583, para melhoramentos no predio, sito á rua Sete de Setembro n. 19.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas

Chamando concurrentes durante o prazo de 30 dias contados desta data para fornecimento e montagem de um ascensor electrico para o edificio da Caixa de Amortização sob as condições abaixo mencionadas

1.ª Os proponentes apresentarão até o dia 28 de agosto proximo futuros, ás 2 horas da tarde, as suas propostas, por escripto, em carta fechada e lacrada, sendo os algarismos escriptos tambem por extenso, sem razuras e emendas e acompanhadas do recibo do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto pelo proponente que for proferido; perdendo o mesmo essa quantia em favor dos cofres publicos, caso não assigne o dito contracto até cinco dias contados da publicação no *Diario Official* de ter sido preferida a sua proposta, ou deixe de assignal-o por não exhibir o recibo do deposito na mesma Thesouraria da quantia de 3:000\$000 em dinheiro sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, como caução para garantia da execução do referido contracto; a qual só poderá ser levantada pelo contractante, findo o prazo de tres mezes de experiencias, do perfeito funcionamento e estado de conservação do elevador e mediante o parecer do zelador dos Proprios Nacionais ou quem o substitua. E si assim não funcionar ou se achar o mesmo elevador, deverá o contractante á sua custa fazel-o, sob pena, si o não fizer, de o ser por conta da referida caução.

2.ª O contractante fica obrigado a fornecer o ascensor, montal-o e fazel-o funcionar, de accordo com os desenhos e especificações que podem ser examinados e copiados na Secção dos Proprios Nacionais, aos quaes deverá referir-se o respectivo contracto, podendo, entretanto, ser no mesmo ascensor introduzida alguma modificação que importe em melhoramento do mesmo, devido ao aperfeiçoamento dosapparehos electricos, que se está produzindo continuamente e que a experiencia o tenha consagrado.

3.ª O prazo para entrega do ascensor nas condições da clausula anterior será de 4 (quatro) mezes contados da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto administrativamente, com perda da caução, salvo caso de força maior devidamente comprovada perante o Ministerio da Fazenda e por elle julgada sem appellação para outro juizo.

4.ª O pagamento ao contractante será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira quando todo o material se achar no lugar da montagem ou proximo, em deposito, e a segunda prestação quando funcione o ascen-

sor depois das experiencias necessarias, procedendo se á sua inauguração, a juizo do mesmo zelador.

5.ª A concorrência versará sobre o preço do elevador nas condições constantes das presentes clausulas, desenhos e especificações e sobre a idoneidade do proponente.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1904.—L. R. Cavalcanti Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o commissario de 5ª classe da Armada João Climaco Accioly Lobato para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 21\$934 e mais os juros de 9 % pela mora, calculados sobre a importancia de 4\$400, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 27 de julho a 31 de dezembro de 1902, quando embarcado no aviso *Fernandes Vieira*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 3 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da Armada Alfredo Hypolito Aché para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 19\$448, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio a 6 de outubro de 1901, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 3 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 5ª classe da Armada Gentil de Alencar Saboia para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 541\$769, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 23 de março de 1892 a 12 de julho de 1893, quando em serviço na canhoneira *Carioca*, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordo de 17 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 4ª classe da Armada José Propicio Pereira Filho para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 640\$495 e mais os juros de 9 % pela mora, calculados sobre a importancia de 5\$700, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1901 a 10 de setembro de 1902, quando em serviço na canhoneira *Marajó*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 3 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de S. Miguel do Guanbãos, no Estado de Minas Geraes, Pedro de Oliveira Braga para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos

cofres publicos a quantia de 196\$539 e mais os juros de 9 % pela mora, alcançe apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1898 a 19 de maio de 1903, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo do 3 de junho proximo passado.

Terceira Sub-Direcção do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1904. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo pedido exoneração do logar de despachante desta repartição Manoel Antonio da Silva Leirão, convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaisquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1904, servindo do sub-director. — João Rodrigues Lino. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da Recebedoria, faço publico que do dia 1 de agosto a 31 do mesmo proximo futuro vai-se proceder á cobrança a boca do cofre, das pennis de agua do corrente exerceção.

Recebedoria, 29 de julho de 1904. — Servindo do sub-director, João Rodrigues Dias.

Caixa da Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice da Divida Publica, do valor nominal de 500\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 8.419, emitida em 1877, pertencente á menor Nocmita Freire de Araujo; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de julho de 1904. — O 4º escripturario, Emilio da Silva Guimarães. (.

Caixa de Amortização

APOLICES DO EMPRESTIMO DE 1868

Foram sorteadas, em 2 do corrente mez, 584 apolices de 1:000\$ e 632 de 500\$000.

As apolices sorteadas vencerão juros somente até 30 de setembro vindouro.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 25 de junho de 1904. — Manifesto n. 432.

Armazem n. 14 — G : 1 caixa n. 2.603, repregada

HS&C : 1 dita n. 124, idem.

Idem : 1 dita n. 322, idem.

Idem : 1 dita n. 411, idem.

JRC : 1 dita n. 319, idem.

OSC—R : 1 dita n. 1.428, idem.

P : 1 dita n. 849, idem.

LF—65—C : 1 dita n. 1.289, idem.

Idem : 1 dita n. 1.290, idem.

Idem : 1 dita n. 1.214, idem.

A. Freitas C. — LGWF : 1 dita n. 715, idem.

Idem : 1 dita n. 735, idem.

Cia—B5.322 : 1 dita n. 1, idem.

CP—L : 1 dita n. 2.627, idem.

DG : 1 dita n. 2.015, idem.

Idem : 1 dita n. 2.103, idem.

Idem : 1 dita n. 2.108, idem.

Idem : 1 dita n. 2.115, idem.

EC&C : 1 dita n. 1.832, idem.

ER—WK : 1 dita n. 1.945, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente do Liverpool, entrado em 30 de junho de 1904. — Manifesto n. 446.

Armazem n. 8 — BC : 2 encapados ns. 7 e 10, rotos e avariados.

Idem : 2 ditos ns. 9 e 6, idem idem.

Idem : 1 dito n. 8, idem idem.

Costa B. Irmãos : 1 peça de ferro n. 1.903, quebrada.

TB : 1 barreira n. 1.830, repregada.

23 : 1 caixa n. 210, idem.

MI—HC : 1 dita n. 1.802, idem.

NS : 1 dita n. 1.763, repregada e avariada.

MI : 1 dita n. 1.305, idem idem.

HCH—657 : 1 dita n. 291, idem idem.

Idem : 1 dita n. 282, idem idem.

CP : 1 dita n. 102, idem idem.

650 : 1 dita n. 285, idem idem.

ACFMC : 1 dita n. 438, idem idem.

Idem : 1 dita n. 466, idem idem.

BPC : 1 fardo n. 225, idem idem.

650 : 1 caixa n. 283, idem idem.

Idem : 1 dita n. 253, idem idem.

Idem : 1 dita n. 233, idem idem.

LF : 1 barreira n. 5.054, idem idem.

Vapor francez *Pampa*, procedente do Havre, entrado em 25 de maio de 1904. — Manifesto n. 314.

Armazem n. 10—AS—150 : 2 caixas ns. 55 e 57, repregadas.

BMOM : 1 caixa n. 1.051, repregada e avariada.

MGC : 1 dita n. 3.529, repregada.

CIA : 1 dita n. 5.288, idem.

Idem : 1 dita n. 5.296, idem.

Idem : 1 dita n. 5.293, idem.

Imprensa Nacional : 1 dita n. 26, quebrada e avariada.

I. Nacional ; 1 dita n. 28, quebrada e avariada.

CC—JFP : 1 dita n. 1.914, idem, idem.

Martin : 1 dita n. 71, repregada.

Cia—5.263 : 1 dita n. 48.586, idem.

Idem—5.263 : 1 dita n. 48.588, idem.

Idem : 1 dita n. 48.589, idem.

DM : 1 dita n. 772, idem.

A : 1 dita sem numero, idem.

BCC—SGM : 1 dita n. 7.702, idem.

Cia : 1 dita n. 5.292, idem.

Idem : 1 dita n. 5.290, idem.

A—158—S—C : 1 dita n. 51, idem.

Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1904. — Manifesto n. 431.

Armazem n. 9—ASC : 1 caixa n. 28, repregada.

BC : 1 dita n. 13.713, idem.

CGC—LG : 1 dita n. 90, idem.

C—LG : 1 dita n. 152, avariada.

FBC : 1 dita n. 2.063, repregada.

C—F—C—X : 1 dita n. 1.449, idem.

JCC : 1 dita n. 424, idem.

JASC : 1 dita n. 344, idem.

Idem : 1 dita n. 345, idem.

Arp. C : 1 dita n. 121, idem.

L—R : 1 dita n. 2.831, idem.

T—21WM—J : 1 dita n. 1.827, idem.

Vapor inglez *Canning*, procedente do Liverpool, entrado em 5 de julho de 1904. — Manifesto n. 445.

P. Rosario—R : 10 caixas ns. 3.497/506, vasando e avariadas.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 4 de julho de 1904. — Manifesto n. 453.

Despacho sobre agua—AI : 1 caixa n. 1.855, repregada.

Idem : 1 dita, n. 1.862, idem.

ASC : 1 dita, n. 3.245, idem.

CP : 1 dita, n. 191, idem.

HMC : 1 dita, n. 71, idem.

Idem : 1 dita, n. 72, idem.

Idem : 1 dita n. 73, idem.

Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de junho de 1904.

—Manifesto n. 437.

AS : 1 caixa n. 1.554, repregada.

Idem : 1 dita n. 1.481, idem.

Idem : 1 dita n. 1.464, idem.

Idem : 1 dita n. 1.569, idem.

Idem : 1 dita n. 1.597, idem.

Idem : 1 dita n. 1.600, idem idem.

HMC : 1 dita n. 204, idem idem.

Idem : 1 dita n. 226, idem idem.

AS : 1 dita n. 1.502, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1.529, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1.497, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1.552, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1.527, idem idem.

FBC : 1 dita n. 66.734, idem idem.

33 : 1 dita n. 329, idem idem.

Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 25 de junho de 1904. — Manifesto n. 432.

Armazem n. 14—APB : 2 caixas ns. 5 e 4, repregadas.

Idem : 1 dita n. 3, idem.

ARTC : 1 dita n. 2.836, idem.

AP : 1 barril sem numero, vasio.

AIC : 1 caixa sem numero, repregada.

FPC : 1 dita n. 13.910, idem.

H—RD : 1 dita n. 253, idem.

Idem : 1 dita n. 254, idem.

MJC : 1 barril sem numero, vasio.

RJ : 1 caixa n. 9.445, repregada.

SEC : 1 dita sem numero, idem.

AS—179 : 1 dita n. 101, idem.

FPC : 1 dita n. 13.909, idem.

Vapor inglez *Ocean*, procedente de Swansea, entrado em 28 de junho de 1904. — Manifesto n. 435.

ASFC : 1 barreira n. 210, repregada.

Vapor nacional *Destierro*, procedente do Montevideo, entrado em 25 de junho de 1904. — Manifesto n. 430.

ICF : 1 caixa n. 4.920, repregada.

Idem : 1 dita n. 4.922, idem.

Idem : 1 dita n. 4.917, idem.

Idem : 1 dita n. 4.923, idem.

Idem : 1 dita n. 4.918, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 4 de julho de 1904. — Manifesto de 450.

Armazem n. 16—AAI : 1 caixa n. 6480, repregada.

A—A—I—HB : 1 dita n. 9, idem.

JLC : 1 dita n. 21, avariada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente do Antuorpia, entrado em 23 de junho de 1904. — Manifesto n. 425.

Armazem n. 16—MLC : 1 barril n. 95, vasio.

Sem marca ; 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de junho de 1904. — Manifesto n. 437.

Armazem n. 3—HDH : 1 caixa n. 1.274, repregada.

JLFB : 2 ditos ns. 1 e 3, idem.

C. Colombo : 1 dita n. 1.213, idem.

Idem : 1 dita n. 1.214, idem.

L—D : 1 pacote n. 6, roto.

LFR : 1 caixa repregada.

SCM—PHG : 2 ditos ns. 98 e 99, avariadas.

Idem : 1 dita n. 100, idem.

S : 1 dita n. 419, repregada.

Idem : 1 dita n. 286, avariada.

T—J—21—MM : 1 dita n. 1.783, repregada.

Vapor inglês *Canning*, procedente de Liverpool, ontrado em 30 de junho de 1904.—Manifesto n. 445.

AAC: 1 sacco n. 2.016, roto.
E: 1 caixa n. 9.737, avariada.
H: 1 dita n. 1.503, repregada.
HHS: 1 dita n. 3.584, avariada.
Rogres: 1 barrica n. 3.523, idem.
Idem: 1 dita n. 3.524, idem.
L: 1 caixa n. 2.639, idem.
Idem: 1 dita n. 2.672, idem.
Dia: 1 dita n. 704, idem.
Idem: 1 barrica sem numero, idem.
LGC: 1 caixa n. 62, idem.

Vapor allemão *P. Sigismundo*, procedente de Hamburgo, ontrado em 25 de julho de 1904.—Manifesto n. 431.

Armazem n. 9—LCPM: 1 caixa n. 2.105, repregada.

Arp C.: 1 dita n. 7.832, idem.
Idem: 1 dita n. 7.836, idem.
Idem: 1 dita n. 7.838, idem.
Idem: 1 dita n. 7.840, idem.
L—R: 1 dita n. 1.010, idem.
Idem: 1 dita n. 3.926, idem.
Cravo: 1 dita n. 77, idem.
Freire: 5 barris sem numero, vãos.
Vieitas: 1 caixa n. 1.803, repregada.
MGC: 1 engradado n. 14, idem.
MRN: 1 caixa n. 2, idem.
J—C—M—BJC: 1 dita n. 5.352, idem.
MC: 1 dita n. 265, idem.
PHC: 1 dita n. 158, idem.
RJ: 1 dita n. 9.459, avariada.
SMC: 4 barris sem numero, vãos.
30—Maia: 1 caixa n. 2.842, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.857, idem.
Idem: 1 dita n. 2.858, idem.
VUC: 1 dita n. 2.499, idem.
AG: 1 dita n. 144.127, avariada.
BC: 1 dita n. 12.824, repregada.
CGC: 1 dita n. 126, idem.
CFE: 1 dita n. 67, idem.
EMC: 1 dita n. 5.037, idem.
FNC: 1 dita n. 2.065, avariada.
JMC: 1 dita n. 2, repregada.
JDC: 1 dita n. 13.712, idem.
JF: 1 dita n. 42, idem.
LCPM—MG: 1 fardo n. 3.928, idem.

Vapor inglês *Clyde*, procedente de Southampton, ontrado em 4 de julho de 1904.—Manifesto n. 453.

Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 49, repregada.

Idem: 1 dita n. 47, idem.
PE—20: 1 dita n. 680, idem.
Idem: 1 dita n. 690, idem.
Idem: 1 dita n. 671, idem.
Idem: 1 dita n. 676, idem.

Vapor inglês *Tyne*, procedente de Londres, ontrado em 4 de julho de 1904.—Manifesto n. 452.

Armazem n. 15—AI: 1 amarrado encajado n. 201, repregado.

Idem: 1 dito n. 211, idem.
Idem: 1 dito n. 224, idem.
Idem: 1 dito n. 215, idem.
Idem: 1 dito n. 197, idem.
B&L—E: 1 barrica n. 119, idem.
CVV: 1 caixa n. 2, idem.
MSC: 1 dita n. 5, idem.

VII: 2 ditãs ns. 7 e 8, avariadas e repregadas.

M: 1 dita n. 1.682, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.672, idem.
Idem: 1 dita n. 1.681, idem.

Vapor inglês *Clyde*, procedente de Southampton, ontrado em 4 de julho de 1904.—Manifesto n. 453.

Despacho sobre agua—CXC: 1 caixa n. 1.154, repregada.

Idem: 1 dita n. 159, idem.

Armazem n. 16—CPC: 1 caixa n. 791, avariada.

MNC: 1 dita n. 473, repregada.
X: 1 dita n. 1.928, idem.

SM—M: 1 dita n. 179, idem.

ESC: 1 dita n. 7.004, idem.

C—J: 1 dita n. 744, avariada.

X: 1 dita n. 1.929, repregada.

L—R: 1 dita n. 532, idem.

HE: 1 dita n. 50, idem.

Armazem n. 16—OPC: 1 caixa n. 4.927, repregada.

JRC: 1 dita n. 112, idem.

SIC: 1 dita n. 785, idem.

EOC: 1 dita n. 201, idem.

Idem: 1 dita n. 329, idem.

Idem: 1 dita n. 303, idem.

Idem: 1 dita n. 341, idem.

Idem: 1 dita n. 340, idem.

J—R—E—C: 1 dita n. 833, idem.

AM: 1 encapado n. 8, roto.

MG: 1 dito n. 466, idem.

Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, ontrado em 27 de junho de 1904.—Manifesto n. 437.

Armazem n. 6—GAC: 2 barris sem numeros, vãos.

G. Pereira: 1 dito idem, idem.

M. Machado: 1 dito idem, idem.

Santa Casa de Misericordia: 2 ditos idem, idem.

SC: 1 dito idem, idem.

Santa Casa de Misericordia: 1 dito idem, idem.

Armazem n. 3—LCPM—MG: 1 caixa n. 209, idem.

J—E—M—EMC: 1 dita n. 5.357, idem.

RJ: 1 dita n. 15, repregada.

S: 1 dita n. 1.095, idem.

SCM—PHG: 1 dita n. 61, avariada.

30—Maia: 1 dita n. 542, repregada.

TBC: 1 dita n. 1, idem.

ALFC: 1 dita n. 6.941, avariada.

P—BH: 1 dita n. 27.709, idem.

C: 1 dita n. 51, repregada.

CB: 1 dita n. 2.785, idem.

Idem: 1 dita n. 2.793, idem.

CPC: 1 dita n. 8.933, avariada.

DC: 1 barrica n. 1, repregada.

FAB: 1 caixa n. 12.010, avariada.

FLC: 1 dita n. 44, idem.

JN: 2 ditãs ns. 67 e 53, repregadas.

JA: 1 dita n. 37, idem.

Despacho sobre agua—HMC: 1 dita n. 193, idem.

Idem: 1 dita n. 206, idem.

HMC: 1 dita n. 201, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, ontrado em 6 de julho de 1904.—Manifesto n. 457.

Armazem das amostras—MBC: 1 caixa n. 17.570, repregada.

Vapor francez *Italie*, procedente de Buenos Aires, ontrado em 6 de julho de 1904.—Manifesto n. 232.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, ontrado em 6 de junho de 1904.—Manifesto n. 457.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, ontrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 432.

Armazem n. 14—MJC: 4 barris sem numeros, vãos.

S. Ministre Belgique: 1 caixa sem numero, repregada.

VM: 1 dita n. 472, idem.

Idem: 1 dita n. 471, idem.

Idem: 1 dita n. 473, idem.

Idem: 1 dita n. 474, idem.

Vapor inglês *Canning*, procedente de Liverpool, ontrado em 30 de junho de 1904.—Manifesto n. 445.

Armazem n. 9—AM: 1 caixa n. 1, repregada.

VUC—C: 1 dita n. 6, idem.

E: 1 dita n. 9.732, idem.

Armazem n. 9—E: 1 caixa n. 9.775, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.764, avariada.

F: 1 barril n. 41, vasando.

H: 1 caixa n. 10.357, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10.350, avariada.

Idem: 1 fardo n. 10.341, idem.

Rogres: 1 barrica n. 3.520, repregada e avariada.

B—C—471—C—L—D: 6 ditãs ns. 1, 3, 5, 7 e 9, avariadas.

Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, ontrado em 27 de junho de 1904.—Manifesto n. 437.

Armazem n. 3—Z: 1 caixa n. 1.107, repregada.

Despacho sobre agua—PCC: 1 dita sem numero, vasando.

Vapor allemão *P. Sigismundo*, procedente de Hamburgo, ontrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 431.

Despacho sobre agua—V—M—Rio: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Vapor inglês *Clyde*, procedente de Southampton, ontrado em 4 de julho de 1904.—Manifesto n. 453.

Armazem n. 16—G30: 1 caixa n. 408, repregada.

BCB: 1 dita n. 119, idem.

CDC: 1 dita n. 302, idem.

FBC: 1 dita n. 2.277, idem.

FSCDU: 1 dita n. 683, avariada.

Vapor francez *Cordoba*, procedente de Haïre, ontrado em 5 de julho de 1904.—Manifesto n. 456.

Despacho sobre agua—MSC: 1 caixa n. 103, repregada.

MSC: 1 caixa, n. 75, repregada.

KFC: 1 dita n. 1.211, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.208, idem.

LCPM—MG: 1 dita, n. 15, idem.

KFC: 1 dita, n. 1.209, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.222, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.229, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.228, idem.

D—GME: 1 dita, n. 56, idem.

LE—PM: 1 fardo, sem numero, desmanchado.

A: 1 caixa, n. 7.269, repregada e avariada.

SGC: 1 dita, n. 10, idem.

Vapor allemão *P. Sigismundo*, procedente de Hamburgo, ontrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 431.

Armazem n. 9—ASFC: 1 caixa n. 13.609, repregada.

CPC: 1 dita n. 9.525, idem.

CGC—LG: 1 dita n. 97, idem.

EJS: 1 fardo n. 1.904, roto.

FBC: 1 caixa n. 2.061, repregada.

HH: 1 dita n. 1.282, idem.

HSC: 1 dita n. 6.801, idem.

JCC: 1 dita n. 13.875, idem.

JN: 1 dita n. 4.839, idem.

MC: 1 dita n. 343, avariada.

OMC: 1 dita n. 13.729, repregada.

OB: 1 dita n. 7.547, idem.

48: 1 dita n. 1.211, idem.

RC: 1 dita n. 246, idem.

30—Maia: 1 dita n. 2.878, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, ontrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 432.

Armazem n. 14—EM: 1 caixa n. 225, repregada.

HSC—c 62 1/2 P: 1 dita n. 812, idem.

Idem: 1 dita n. 813, idem.

Idem: 1 dita n. 59, idem.

I—C—S 56 S, 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
J&C: 1 dita n. 111, idem.
JA—3.229: 1 dita n. 2, idem.
OSC—SE: 1 dita n. 1.383, idem.
Idem: 1 dita n. 1.384, idem.
RS: 1 dita sem numero, idem.
JA—32.715: 1 dita n. 1.525, idem.
Vapor italiano *Città de Genova*, procedente de Genova, entrado em 7 de julho de 1904.
—Manifesto n. 233.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, quebrada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 bichu sem numero, idem.
Antonio: 1 caixa sem numero, idem.
A. zopora: 1 mala sem numero, arrombada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 sacco sem numero, aberto.
Michelangelo: 1 caixa sem numero, repregada.
S. Michile: 1 dita sem numero, aberta e quebrada.
OP: 1 dita n. 191, repregada.
Silva Gomes—ou MIN: 1 dita n. 2.054, repregada e avacada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Marítima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Estado de Sergipe—Aracaju—Boia

Aviso aos navegantes que a boia do espanto do canal da barra do «Cotinguiba» foi ter a barra por ter-se partido sua amarração. Brevemente será de novo collocada em seu lugar.

Directoria de Hydrographia, 1 de agosto de 1904.—*Othon Bulhão*, director.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, para a assignatura de seus contractos os Srs. Medeiros & Borges, Gonçalves Castro & Comp., A. Guimarães & Comp. e Vicente da Cunha Guimarães.

Contadoria da Marinha, 1 de agosto de 1904.—O contador, *A. de Babo Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrença para concertos na lancha «Quintilla»

De ordem do Sr. Ministro, fica aberta concorrência, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o recebimento de propostas para os concertos abaixo indicados, necessários na lancha *Quintilla*, do serviço desta directoria geral e mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 50\$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a pro-

posta e o segundo preceder o acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 9 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

O Governo se reserva o direito de mandar fiscalizar a execução das obras por fiscal competente, que passará attestados aos contractantes para os devidos pagamentos.

VI

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

VII

As propostas deverão indicar o tempo para conclusão das obras.

VIII

O material a empregar deverá ser todo de primeira qualidade.

IX

Concerto nas machinas:

- 1.º Substituir o bronze do pino de manivella.
- 2.º Substituir o bronze do mancal de escora.
- 3.º Tornear o pino de manivella.
- 4.º Ajustar alguns pinos do aparelho de reversão.
- 5.º Reparar a haste do embolo e embuchar.
- 6.º Reparar o bronze da cabeça da haste do embolo.
- 7.º Substituir a haste da bomba do burrinho.
- 8.º Reforçar as contra-molas dos embolos.
- 9.º Concertar o forro do cylindro.
- 10.º Tornear o flange do cylindro.
- 11.º Forrar a caldeira com cerycato de algodão.
- 12.º Substituir a chapa do altar para encontro da parede.

X

Concertos na lancha (casco):

- 1.º Renovação das braçolas, a bombordo e boreste de escotilha da machina, as quaes estão queimadas, sendo forradas internamente com chumbo.
- 2.º Mudança do convéz dos corredores, para vante, sendo depois todo o convéz até a popa convenientemente calafetado. Substituição de dezoito porquetes.
- 3.º Emendar tres braços á prôa.
- 4.º Collocação de bronzes novos mais reforçados nos pés dos balaustres.
- 5.º Modificar quatro embornas existentes dous em cada bordo, de modo a facilitar a sahida da agua, devendo ficar com as dimensões e forma dos do meio.
- 6.º Fazer um estrado para o leme.
- 7.º Concerto dos xadrezes da pôpa e da caixa de talha de agua.
- 8.º Recorrer calafeto geral do costado e fundo.
- 9.º Mudança do forro de metal do fundo e leme para metal de 18 onças. Este forro assentará sobre algodão mineiro grosso e não sobre gala-gala.
- 10.º A substituição do forro da borda falsa, passando os gualdroses do leme para

fôra, com as competentes ferragens, fazendo-se novas as que forem precisas.

11. Collocação de um balaustre a meio do painel, a ré, de modo a aguentar melhor a tolda.

12. Collocação de quatro gollas de metal nos escovens, a vante.

13. Uma caixa de metal para a columna do leme.

14. Augmentar oito pollegadas na saia do leme.

Directoria Geral da Industria, 25 de julho de 1904.—*J. F. Soares Filho*.

EDITA-AS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de dez dias, aos credores da massa fallida da firma C. B. Tross, estabelecida que foi á rua São Pedro n. 76, nesta Capital, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação dos creditos da referida firma, nesta transcripta, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia da firma C. B. Tross, estabelecida á rua de São Pedro n. 76, nos quaes proferi a sentença do teor seguinte: Sentença: Homologo a classificação de creditos á folhas 70, e na ordem da sua gradação, proceda-se aos respectivos pagamentos. Custas pela massa. Rio, 25 de julho de 1904.—*Pedro de Alencastro Nabuco de Abreu*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual, citam-se os credores da massa fallida da firma C. B. Tross, estabelecida que foi á rua de São Pedro n. 76, nesta Capital, para sciencia e verem passar em julgado, dentro do prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, a sentença que homologou a classificação de creditos da referida firma fallida, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de julho de 1904. E eu Antonio Lopes Domingos, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Juizo Federal

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da segunda vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem possa interessar que, pela Companhia Ferro Carril da Villa Izabel me foi feita a petição do teor seguinte: «Rio de Janeiro, 15 de junho de 1904. Illm. Exm. Sr. Dr. juiz federal. Rio de Janeiro. A Companhia Ferro Carril da Villa Izabel vem protestar, para resalva de todos os seus direitos, contra a clausula primeira e parágrafo unico do decreto n. 5.187, de 5 de abril de corrente anno. Por esse decreto e por essa clausula é concedido ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, ou á empresa que elle organizar, privilegio para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica, que, partindo da praça da Republica, do ponto que foi fixado nos estudos definitivos, passe pelas freguezias de Sant'Anna, S. Christovão, Inhaúma e Irajá, na Capital Federal, e pelas de Merity, Pillar e Estrella, no Estado do Rio de Janeiro, e vá, ahi, ter-

minar na cidade de Petropolis. E pelo paragraho unico da mesma clausula, si o Governo conceder o trafego por linhas ferreas nas avenidas comprehendidas no projecto das obras do porto do Rio de Janeiro, o dito concessionario tera tambem direito a essa outra concessão, por meio de um ramal que ligue a mencionada estrada de ferro áquellas vias, mediante condições que o Governo estabelecer. Ora é bom de ver que essas concessões do Governo da Republica, não só invadem a esphera de attribuições proprias do poder municipal, sinão tambem ferem os direitos adquiridos da supplicante por contracto oneroso celebrado com a Prefeitura deste districto, em 8 de julho de 1899, de accordo com a autorização contida no decreto n. 683, de 21 de junho do mesmo anno. Realmente—segundo o estatuido no decreto n. 199, de 6 de fevereiro de 1899, arts. 1.º e 2.º, e nas leis n. 85 de 20 de setembro de 1902, art. 15, § 20, e n. 109, de 14 de outubro de 1892, art. 2.º—incumbe á municipalidade crear o regular todos os serviços referentes á viação urbana. Confiando nas garantias que a todos asseguram as leis e os decretos citados, é que a supplicante celebrou com a Prefeitura o alludido contracto, em cuja clausula 23 *in fine* ficou estipulado que não podia a municipalidade, no prazo alli estabelecido, fazer concessão, que prejudicasse os interesses da Companhia Ferro Carril da Villa Isabel. Ao Governo Federal, pois, não era e não é licito, desrespeitando a fé dos contractos celebrados com um dos órgãos legitimos do poder publico, fazer concessões a terceiros, que venham prejudicar os direitos adquiridos e assegurados naquelles contractos. E, na hypothese occorrente, não se limitou o Governo á autorização que lhe dou o decreto n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, foi além por quanto concedeu ainda ao Dr. Eugenio de Andrade ou a empresa por elle organizada, a construcção, uso e gozo de uma linha de *trameays* ou bonds nos termos do paragraho unico, clausula primeira, do citado decreto n. 5.187, do corrente anno. E' fora, porém, de toda a duvida que tanto a estrada de ferro como a linha de *trameays* alludidos passando como teem de passar, nas zonas trafegadas pelos carros da supplicante, prejudicam-lhe os direitos e os legitimos interesses adquiridos e assignados em um contracto pelo qual paga á municipalidade as prestações gradativas de 50:000\$ a 100:000\$ annuaes, afóra outros onus e a quantia de 1.000:000\$, que pagou inicialmente, a titulo de joia. Reduzido a termo o seu protesto, requer a supplicante que sejam delle intimados a União Federal na pessoa de um dos Drs. procuradores da Republica, a quem competir nos termos do art. 7.º, do decreto n. 1.152, de 7 de janeiro de 1904 e o concessionario, engenheiro civil Eugenio de Andrade; e ainda, que se publiquem editaes de intimação a terceiros, que possam ser interessados na concessão e execução do referido decreto ou á sua fé contrataram. Pede, finalmente, que, depois das intimações requeridas, lhe seja entregue o presente protesto, independente de traslado. Nossos termos—Pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1904.—C. Muller, director-presidente da Companhia Ferro Carril da Villa Isabel. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas fedoras de trescentos réis cada uma.) Em cuja petição proferio seguinte despacho. D. 1.º P. A. Como requer. D. Federal, 18 de julho de 1904.—Antonio Pires. Protesto. Aos dezanove de julho de mil novecentos e quatro, nesta capital e em cartorio, compareceu Carlos Muller, director presidente da Companhia Ferro Carril da Villa Isabel o por este me foi dito que, na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo, para

resalva de seus direitos, protesta contra a clausula primeira, paragraho unico do decreto numero cinco mil, cento e oitenta e sete, de cinco de abril do corrente anno, pelo qual é concedido ao engenheiro civil Eugenio de Andrade ou á empresa que este organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro do tracção electrica, que, partindo da praça da Republica do ponto que foi fixado nos estudos definitivos passe pelas frequezias do Sant'Anna, S. Christovão, Inhamita e Irajá, na Capital Federal e pelas de Mariz, Pillar e Estrella, no Estado do Rio de Janeiro e vá terminar na cidade de Petropolis, tudo na forma da sua dita petição. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achar conforme, E eu Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado o escrevi. E eu Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—Carlos Muller.—Certidão de intimação.—Certifico que intimei o procurador da Republica, Sr. Dr. Cesarino da Silva Pereira, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro do que ficou sciente, tendo-lhe dado contra fé que aceitou. O referido é verdade do que dou fé. Rio de Janeiro 28 de julho de 1904. O official do Juizo Antonio Ferreira Gomes.—Sciente. Em 20 de julho de 1904. Cesarino Pereira.—Certifico que intimei o Sr. Eugenio de Andrade por todo o conteúdo da petição e termo de protesto retro, do que ficou sciente, tendo-lhe dado contra fé que aceitou. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1904. O official do Juizo Antonio Ferreira Gomes.—Sciente.—Rio, 21 de Julho de 1904. Eugenio de Andrade. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei lavar o presente edital que será afixado no logar publico e do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904. E eu Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado o escrevi. E eu Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi.—Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Quinta Pretoria

Copia. De citação com o prazo de 20 dias.—O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da 5.ª pretoria do Districto Federal, etc., etc. Faz saber a José Thomaz, que está sendo processado como incurso nas penas do art. 377 do Cod. Penal, e como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cito com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para apresentar defeza no referido processo. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Quinta pretoria, 3 de Agosto de 1904. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão o subscrevi.—José Maximiano Gomes de Paiva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/64	11 29/32
» Paris.....	794	806
» Hamburgo.....	980	992
» Italia.....	—	808
» Portugal.....	—	384
» Nova-York.....	—	4\$160

Libra esterlina—em moeda.....	20\$250
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	2\$258

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	981\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	967\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:010\$000
Ditas idem, idem de 1897, nom...	1:007\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	189\$500
Ditas idem, idem de 1896, nom...	190\$000
Ditas inscripções, de 3 %, port.	924\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	785\$600
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	55\$500
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	6\$500
Debs. da Comp. Fabril Paulistana	186\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	198\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	210\$000

Venda a prazo

500 apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/o, port., v/c 30 dias.....	55\$000
--	---------

Vendas por alvará

10 apolices geraes de 5 %/o, de 1:000\$.....	981\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical, 3 de agosto de 1904.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE AGOSTO DE 1904

Alfafa, 130 réis por kilo.	
Algodão, em rama, Dóres de Sergipe, 11\$500 por 10 kilos.	
Assucar branco crystal de Campos, 380 a 415 réis por kilo.	
Dito branco crystal da Bahia, 400 réis por kilo.	
Dito branco, 3.ª sorte, de Pernambuco, 370 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Pernambuco, 280 réis por kilo.	
Café, 9\$300 a 10\$500 por arroba.	
Farelo nacional, 3\$ por sacco de 38 kilos.	

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

União dos Operarios Activadores

Estatutos

ORGANIZAÇÃO E FUNDAÇÃO

Art. 1.º Esta associação, fundada aos treze de setembro de 1903, na cidade de Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde é sua sede, será composta de illimitado numero de socios de qualquer nacionalidade que a ella queiram pertencer de accordo com os estatutos.

Art. 2.º A associação assim constituida tem por fim proteger e defender seus asso-

clados, como trabalhar pelo alevantamento moral, intellectual e material da classe.

Art. 3.º Esta associação compõe-se exclusivamente de trabalhadores de estiva.

Art. 4.º Os contra-mestres podem fazer parte della, desde que se conformem com a sua lei, ficando, porém, privados de votarem ou serem votados enquanto exercerem taes funções.

Art. 5.º E' dever da associação prestar auxilio aos associados quando victimas de injustiças.

Art. 6.º Cabe á associação resolver as questões entre os operarios e patrões.

Art. 7.º A associação commemorará solennemente o seu anniversario e o dia primeiro de maio.

Art. 8.º Cumpre á associação regulamentar as condições do trabalho, tendo sempre em vista os interesses do trabalhador.

Art. 9.º Serão creadas, quando possível, uma biblioteca e aulas de instrução.

Art. 10. A associação poderá organizar um syndicato para o fim de contractar directamente o serviço de carga e descarga dos navios, sendo este syndicato administrado por comissões eleitas em assembleia geral.

Art. 11. A associação não garante trabalho aos associados mas empregará todos os meios ao seu alcance afim de que os associados tenham sempre preferencia nos embarques.

Art. 12. A associação procurará por todos os meios licitos estreitar os laços da solidariedade e operaria com todas as associações congêneres, dentro e fóra do paiz.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. O associado deve informar á directoria quando a bem dos seus interesses pretenda abandonar a classe.

Art. 14. Cada associado contribuirá mensalmente com a quantia de tres mil réis, ficando isentos desta contribuição quando enfermos, ou impossibilitados do trabalho.

Art. 15. E' dever de todo associado contribuir com o seu bom procedimento para o progresso da associação.

Art. 16. Os associados devem dirigir-se á associação todas as vezes que soffram grave constrangimento.

Art. 17. Todo o associado deve observar fielmente as disposições destes estatutos.

DIRECTORIA E CONSELHO

Art. 18. A associação é administrada por uma directoria e um conselho deliberativo, que se compõe de oito membros.

Art. 19. Em sua primeira reunião, o conselho elegerá do seu seio a comissão fiscal de syndicança e hospitaleira.

Art. 20. As suas attribuições serão as mesmas conferidas pela lei approvada na assembleia geral de 1 de novembro de 1903.

Art. 21. Nas reuniões do conselho a directoria tem voz, porém não tem voto, excepto o presidente que tem o voto de qualidade.

Art. 22. A directoria compõe-se de um presidente, dous secretarios, dous procuradores, um thesoureiro e um fiscal geral.

Art. 23. Na falta do presidente, as sessões de conselho ou assembleas geraes serão presididas pelo fiscal geral.

Art. 24. A directoria nomeará as comissões que julgar convenientes.

Art. 25. As sessões ordinarias do conselho terão lugar de 15 em 15 dias; e as assembleas geraes, mensalmente. Tambem podem ser convocadas assembleas geraes e sessões extraordinarias quando as necessidades dos trabalhos sociais assim o exigirem.

Art. 26. Aos secretarios cumpre trazerem a escripturação em dia e fazerem a escripturação da associação.

Art. 27. Ao presidente compete dirigir as sessões e assembleas, assignar as actas e rubricar os papeis da associação, assim como decidir com o seu voto os casos de empate.

Art. 28. As vagas que se forem dando no conselho e na directoria serão preenchidas por socios eleitos em assemblea geral.

Art. 29. Qualquer que passar a contra-mestre é obrigado a pedir demissão do cargo que exercer.

Art. 30. As sessões do conselho serão effectuadas desde que estejam presentes cinco conselheiros e quatro directores.

Art. 31. A eleição da directoria e conselho será feita annualmente em chapa, votando cada associado em 15 nomes.

Art. 32. Ao thesoureiro cumpre apresentar um balanceste trimestral, assignar os recibos, trazer a thesouraria em boa ordem e trabalhar de accordo com a directoria.

Art. 33. O mandato da directoria e do conselho é de um anno, começando a 13 de setembro e terminando na mesma data.

Art. 34. A' directoria cumpre, desde que lhe chegue ao conhecimento que algum associado se acha enfermo ou cogido na sua liberdade, procurar os meios de auxilio e efficazimento.

Art. 35. A directoria deve fiscalizar o serviço da estiva por meio de representantes da sua inteira confiança.

Art. 36. Ao thesoureiro compete guardar o pecúlio da associação, sendo que em dinheiro só poderá conservar em seu poder até trezentos mil réis (300\$000); quando exceder desta quantia terá o dever de depositar na Caixa Economica, em caderneira aberta em nome da União dos Operarios Estivadores, assim como apresentar ao Conselho um balanceste trimestral da receita e despesa.

Art. 37. A's procuradores cumpre tornar effectivas quaesquer transacções que legalmente lhe sejam autorizadas; ser o intermediario da thesouraria para com os seus credores e devedores; e zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho, assim como representar a Associação em suas relações externas.

DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 38. Os socios teem os seguintes direitos:

§ 1.º Votar e ser votados;

§ 2.º Liberdade de palavra desde que não usem della para fins prohibidos pelas leis da Associação;

§ 3.º Propor socios;

§ 4.º Apresentar qualquer denuncia fundamentando o movel;

§ 5.º Utilizar-se dos auxilios da Caixa de Resistencia;

§ 6.º Justificar-se de qualquer falta em virtude da qual tenha sido punido;

§ 7.º Fazer qualquer reclamação, devendo apresental-a por escrito á directoria ou verbalmente nas reuniões do Conselho.

DAS PENALIDADES

Art. 39. Qualquer membro do Conselho pôde ser destituido do cargo que exercer mediante denuncia apresentada por um socio em pleno gozo dos seus direitos sociais e approvada em assemblea geral.

Art. 40. O socio que não pagar tres mensalidades consecutivas será sem appellação, suspenso de todos os direitos sociais.

Art. 41. Será suspenso a juizo do conselho todo aquelle que procurar a ruina da associação.

Art. 42. Os fiscaes devem restringir-se a cumprir as determinações e os regulamentos votados pelo Conselho e pelas assembleas geraes, sob pena de serem: na primeira falta, suspensos do cargo; na segunda, destituídos do mesmo e em caso de relutancia eliminados de socios.

DISPOSIÇÕES GERAES

Ar. 43. As sessões do Conselho são francas a todos os associados, só podendo, porém, estes fazer uso palavra á requisição de algum conselheiro, para esclarecimentos, ou quando se tratar do bem geral.

Art. 44. Não será permitido ao socio o uso da palavra para offender a collegas, consurar sem fundamentos a qualquer associado e tratar de assumptos que se não prendam ao bem estar da classe.

Art. 45. E' expressamente prohibida qualquer discussão ou discurso de caracter politico.

Art. 46. Cabe ao presidente a nomeação de empregados, dependendo a mesma do approvação do Conselho.

Art. 47. Os casos não previstos nestes estatutos nem no regulamento interno, serão regidos por lei para esse fim votada.

Art. 48. O balanceste trimestral, embora seja somente submettido ao juizo do Conselho, deve ser publicado para conhecimento de todos os socios.

Art. 49. No fim de cada periodo administrativo, o presidente, de accordo com o Conselho, apresentará um relatorio geral, fazendo-o acompanhar de contas minuciosas da thesouraria, comprehendendo todo o movimento de receita e despesa da associação.

Art. 50. Para o fim exclusivo de se pronunciar sobre esse relatorio será eleita uma comissão de cinco membros, a qual deve se desobrigar deste encargo no prazo maximo de um mez, findo o qual terminará seu mandato.

Art. 51. Este parecer será discutido e votado na primeira assemblea geral ordinaria que se seguir.

Art. 52. A matricula da associação é condição indispensavel para qualquer pessoa ser reconhecida trabalhador de estiva.

Art. 53. Tambem poderão ser convocadas assembleas geraes extraordinarias a requérimento de 20 socios quitas.

Art. 54. A presença de 50 associados faz numero para assemblea geral.

Art. 55. As assembleas são soberanas em suas resoluções.

Art. 56. Não poderá ser conferido titulo algum; todos os cargos da administração são gratuitos.

Art. 57. Para o trabalhador ser admitido socio, é indispensavel ser proposto por um socio quite, pagar a joia de vinte e cinco mil réis (25\$), e ser aceito em sessão do conselho, depois de ouvida a comissão de syndicança.

Art. 58. Não poderão fazer parte desta associação, os emprezarios, gerentes e traders da classe e os filhos dos individuos assim considerados enquanto forem menores e estiverem debaixo da sua tutela.

Art. 59. Os presentes Estatutos, depois de approvados pela assemblea, terão força de lei, podendo, entretanto, ser alterado todas as vezes que o bem estar da classe o exigir.

Art. 60. A associação só poderá ser dissolvida a bem da sua dignidade e responsabilidade historica para o futuro.

Parágrafo unico. Para o disposto neste artigo, realizar-se-ha uma assemblea geral extraordinaria, neste sentido convocada, na qual a associação justificará sua resolução; por dous terços do total dos socios, dispondo neste momento do seu pecúlio.

DIRECTORIA

Presidente, Bento José Machado. — 1º secretario, Francisco Antonio da Cruz. — 2º secretario, Julio José de Sant'Anna. — Thesoureiro, José Mathes do Nascimento. — 1º procurador, Arão Jeronymo Durães. — 2º procurador, Miguel Rosso. — Fiscal geral, Ricardo Silveira.